



Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Fiscalização  
Coordenação de Fiscalização

Despacho FIS/CGF

Brasília/DF, na data da assinatura.

À Coordenação-Geral de Administração - CGA

Assunto: **Publicação no Diário Oficial da União**

Prezado,

1. Encaminho o presente processo para que a decisão constante no Despacho Decisório 3 (0065134) seja publicada no D.O.U., consoante comando do art. 55 do Regulamento de Fiscalização.

Atenciosamente,

**MARIDELIA MOURA DE ARRUDA MOREIRA**

Coordenadora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Maridélia Moura de Arruda Moreira, Coordenador(a)**, em 30/01/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://anpd->



[super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0059486** e o código CRC **101EB747**.

---

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2025-8168 e Fax: @fax\_unidade@ - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001192/2022-14

SEI nº 0059486



Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Fiscalização  
Coordenação de Fiscalização

Ofício nº 6/2024/FIS/CGF/ANPD

Brasília-DF, na data da assinatura.

**TÂNIA DE ÁVILA**

Encarregada Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEEDF  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - TÉRREO  
CEP 71215-000 - Brasília/DF  
agep.gabinete@se.df.gov.br

C/c

**ALBERTO PERES NETO**

Encarregado Governamental do Distrito Federal  
Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar  
CEP 70075-900 - Brasília/DF  
alberto.neto@buriti.df.gov.br

**Assunto: Comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador.**

**Referência: caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 00261.001192/2022-14.**

Senhora Encarregada Setorial,

1. Em atenção ao disposto no art. 58 do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021, e no art. 17, I e II, do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD),

aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, **fica essa entidade intimada da decisão ocorrida no processo em epígrafe**, consubstanciada no **Despacho Decisório nº 3/2024/FIS/CGF (0065134)** anexo.

2. Resulta da referida decisão a aplicação de **QUATRO SANÇÕES DE ADVERTÊNCIA**. De acordo com o art. 44, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 58, do Regulamento de Fiscalização, este Ofício intima o infrator para ciência e, se for o caso, apresentação de recurso em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD.

3. Esta Coordenação de Fiscalização permanece à disposição, inclusive pelo email [fiscalizacao@anpd.gov.br](mailto:fiscalizacao@anpd.gov.br).

Atenciosamente,

**GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES**

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Anexo: Despacho Decisório 3 (0065134)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG**, em 30/01/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0059487** e o código CRC **EAA7B7C6**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2025-8168 e Fax: @fax\_unidade@ - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001192/2022-14

SEI nº 0059487



Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Fiscalização  
Coordenação de Fiscalização

## Formulário para Expedição de Documentos para o Protocolo

Processo nº 00261.001192/2022-14

Brasília, 24 de janeiro de 2024

Ao Protocolo da ANPD.

Encaminho o presente processo para expedição conforme a seguir:

Enviar o processo integralmente;

Enviar apenas os documentos listados abaixo:

Identificação do documento PRINCIPAL 1		Link SUPER do documento PRINCIPAL 1	
Ofício nº 6/2024/FIS/CGF/ANPD		0059487	
Identificação do anexo do documento PRINCIPAL 1		Link SUPER do anexo do documento PRINCIPAL 1	
Despacho Decisório nº 3/2024/FIS/CGF		0065134	
Prazo de envio			
<input type="checkbox"/>	Urgente	<input checked="" type="checkbox"/>	Não urgente
Nível de Acesso			
<input checked="" type="checkbox"/>	Público	<input type="checkbox"/>	Restrito
Indicação da forma de remessa			
<input type="checkbox"/>	E-mail		

	· Informar e-mail (s) de destino: _____		
( X )	<b><u>Protocolo Digital ou Peticionamento Eletrônico para: (i) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; ii) Governo do Distrito Federal</u></b> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Solução que possibilita aos órgãos e entidades da Administração Pública de todas as esferas, pessoas físicas e jurídicas, encaminhar documentos pela Internet, de forma eletrônica.</li> <li>· Envio de documentos avulsos.</li> <li>· O processo eletrônico que possui o(s) documento(s) continua aberto na Unidade no SUPER-PR.</li> </ul>		
( )	<b>Barramento</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Solução que permite a comunicação entre os órgãos públicos que utilizam o SUPER ou outras soluções de processo eletrônico (desde que também estejam integrados ao Barramento).</li> <li>· Envio de todo o processo.</li> <li>· O processo eletrônico enviado fica bloqueado no SUPER-PR e não pode ser editado nem tramitado, mas fica disponível para consulta.</li> </ul>		
( )	Via Postal * Colocar endereço(s) do(s) destinatário(s)	( )	SEDEX
		( )	Aviso de recebimento
( )	Qualquer das opções		

**ATENÇÃO: Caso a opção escolhida seja envio por meio de protocolo digital ou de peticionamento eletrônico, barramento ou e-mail e o Órgão de destino não ofereça essas opções de recebimento, o documento será enviado fisicamente ou por via postal.**

### INSTRUÇÕES:

- este formulário deve ser assinado pelo colaborador responsável e o respectivo processo encaminhado à unidade **Protocolo** da ANPD para atendimento;
- não é necessário incluir despacho de encaminhamento - apenas o

formulário devidamente preenchido e assinado é suficiente para o atendimento da demanda;

c) os documentos a serem expedidos devem compor os autos dos processos enviados à expedição. Havendo documentos em processo diverso, estes deverão estar disponíveis para consulta da unidade **Protocolo** da ANPD.

Em caso de dúvida, por favor, entre em contato com o Protocolo: [protocolo@anpd.gov.br](mailto:protocolo@anpd.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG**, em 30/01/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0059610** e o código CRC **10A4ADCC**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001192/2022-14

SEI nº 0059610

**Data de Envio:**

30/01/2024 11:46:32

**De:**

ANPD/Protocolo da ANPD <protocolo@anpd.gov.br>

**Para:**

agep.gabinete@se.df.gov.br  
alberto.neto@buriti.df.gov.br

**Assunto:**

Comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador.

**Mensagem:**

Prezados,

Trata-se de encaminhamento do Ofício nº 6/2024/FIS/CGF/ANPD.  
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Protocolo  
Coordenação-Geral de Administração  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

**Anexos:**

Oficio\_0059487.html  
Despacho\_Decisorio\_0065134.html

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2024 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Autoridade Nacional de Proteção de Dados/Coordenação-Geral de Fiscalização

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2024/FIS/CGF

Processo nº 00261.001192/2022-14

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em face da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.676/0001-07, em razão dos indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0057714), cujas razões acolhe e integra à presente decisão, inclusive como motivação, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 55 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021, decide:

1. Aplicar à SEEDF as sanções de:

1.1. ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 37 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva.

1.2. ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 38 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva.

1.3. ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 48 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva.

1.4. ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 5º do Regulamento de Fiscalização, sem a imposição de medida corretiva.

2. Pela intimação da autuada, em consonância com o art. 56 da Lei nº 9.784/99 c/c o art. 58 do Regulamento de Fiscalização.

3. Aguarde-se o trânsito em julgado.

**FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Administração  
Protocolo

Despacho Protocolo/CGA

Brasília/DF, na data da assinatura.

À Coordenação-Geral de Fiscalização - CGF

Assunto: **Comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador, Ofício nº 13/2024/FIS/CGF/ANPD.**

Prezados(as),

1. Trata-se de expedição do Ofício nº 6/2024/FIS/CGF/ANPD e seus anexos, nos termos do Formulário para Expedição de Documentos (0059610).
2. Informamos que, em 30 de janeiro de 2024, os documentos foram encaminhados aos destinatários por e-mail (0066800).
  - 2.1. Ocorre que, em virtude da não confirmação de recebimento em tempo, foi gerado o Processo nº 00261.000904/2024-40 (relacionado), contendo os documentos informados no Formulário para Expedição de Documentos, então o processo foi encaminhado nesta data ao destinatário por meio do Tramita GOV.BR (anteriormente conhecido como Barramento - ferramenta destinada à tramitação de processos administrativos eletrônicos e documentos avulsos, em meio eletrônico, com incrementos de segurança, integridade, agilidade e redução de custos no serviço público).
3. Sendo assim, restitui-se ao setor responsável para os devidos registros e encaminhamentos.

Atenciosamente,



---

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ramos de Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 02/02/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0074976** e o código CRC **A21DF6F9**.

---

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2025-8115 e Fax: @fax\_unidade@ - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001192/2022-14

SEI nº 0074976

**Re: Comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador.**

Assessoria de Gestão Estratégica de Projetos &lt;agep.gabinete@se.df.gov.br&gt;

Seg, 05/02/2024 08:59

Para:alberto.neto@buriti.df.gov.br &lt;alberto.neto@buriti.df.gov.br&gt;;ANPD - Protocolo &lt;protocolo@anpd.gov.br&gt;

Muito bom dia,

Processo recebido.

At.te,

*Cássio Alves Pereira**Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP**(61) 3318-2991***Secretaria  
de Educação****De:** ANPD/Protocolo da ANPD <protocolo@anpd.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 30 de janeiro de 2024 11:46:33**Para:** Assessoria de Gestão Estratégica de Projetos; alberto.neto@buriti.df.gov.br**Assunto:** Comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador.

Prezados,

Trata-se de encaminhamento do Ofício nº 6/2024/FIS/CGF/ANPD.

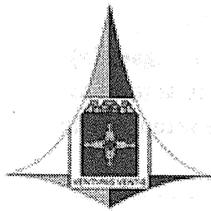
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Protocolo

Coordenação-Geral de Administração

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Gabinete  
Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Ofício Nº 8/2024 - SEE/GAB/UJLGPD

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor

**Fabício Guimarães Madruga Lopes**

Coordenador de Fiscalização

Coordenação Geral de Fiscalização

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Assunto: Peticionamento junto à ANPD - Processo nº 00261.001192/2022-14

Senhor Coordenador de Fiscalização,

1. Reportamo-nos a Vossa Senhoria, na qualidade de Coordenador de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para **solicitar devolução do prazo recursal** referente à decisão proferida nos autos do Processo nº **00261.001192/2022-14**, consubstanciada no Despacho Decisório nº 3/2024/FIS/CGF (132707233).
2. Essa solicitação é necessária devido à recente implementação de sistema próprio de processo eletrônico dessa Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, o acesso da Encarregada Setorial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal foi solicitado, seguindo as orientações contidas no sítio eletrônico dessa ANPD, porém, até o presente momento, não foi atendida a solicitação de atualização de senha desta signatária em decorrência dessa mudança. Esse fato impossibilitou o acesso ao Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0057714), do qual constam argumentados os motivos que levaram à expedição do Despacho Decisório nº 3/2024/FIS/CGF (132707233).
3. Assim, por não ter tido acesso ao referido Relatório, a Secretaria de Estado de Educação do DF encontra-se impossibilitada de elaborar o recurso de forma completa e eficaz, caracterizando, com isso, cerceamento do direito à ampla defesa e da oportunidade de manifestar-se sobre os fundamentos que levaram às sanções.
4. Ante o exposto, solicita-se a devolução do prazo pelo período da obstrução do acesso.
5. Informações adicionais acerca do assunto poderão ser obtidas por intermédio do e-mail "agep.gabinete@se.df.gov.br" ou do telefone (61) 3318.2991.

Atenciosamente,

TÂNIA DE ÁVILA  
Encarregada Setorial LGPD da  
Secretaria de Estado de Educação do DF



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA DE ÁVILA - Matr.0045243-2, Encarregado(a) Setorial**, em 08/02/2024, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **133173184** código CRC= **B92B504A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Veñancio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

00261.000904/2024-40

Doc. SEI/GDF 133173184

## Peticionamento junto à ANPD - Processo nº 00261.001192/2022-14

Assessoria de Gestão Estratégica de Projetos <agep.gabinete@se.df.gov.br>

Qui, 08/02/2024 17:11

Para:ANPD - Protocolo <protocolo@anpd.gov.br>;alberto.neto@buriti.df.gov.br <alberto.neto@buriti.df.gov.br>

📎 1 anexos (124 KB)

SEI\_GDF - 133173184 - Ofício.pdf;

Prezados,

Trata-se de encaminhamento do Ofício Nº 8/2024 - SEE/GAB/UGLGPD para ser protocolado no processo nº 00261.001192/2022-14.

Favor confirmar o recebimento.

At.te,

*Cássio Alves Pereira*

*Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional*

*Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP*

*(61) 3901-3113*

**Secretaria  
de Educação**





Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Fiscalização  
Coordenação de Fiscalização

Ofício nº 22/2024/FIS/CGF/ANPD

Brasília-DF, na data da assinatura.

**TÂNIA DE ÁVILA**

Encarregada Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEEDF  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - TÉRREO  
CEP 71215-000 - Brasília/DF  
agep.gabinete@se.df.gov.br

*Ofício enviado por intimação eletrônica à Tânia de Ávila*

**Assunto: Nova intimação - comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador.**

**Referência: caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 00261.001192/2022-14.**

Senhora Encarregada Setorial,

1. Recebeu esta Coordenação de Fiscalização o Ofício nº 8/2024 - SEE/GAB/UGLGPD (0087772), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) solicitou a "devolução do prazo recursal" quanto à decisão exarada no presente Processo Administrativo Sancionador. Argumenta a atuada que, em razão da mudança do sistema eletrônico desta Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a encarregada setorial não teria conseguido se cadastrar tempestivamente como usuária externa e, portanto, não teria tido acesso ao Relatório de Instrução, cerceando o direito de defesa na elaboração de eventual recurso.

2. Como órgão da administração pública estadual, o Governo do Distrito Federal é intimado de maneira institucional, e não necessariamente pessoal - ou seja, comunicados enviados à instituição têm a mesma validade jurídica que os recebidos pelos servidores que nela atuam. Nesse sentido, conforme indicado na captura de tela abaixo (anexo 4), a atuada foi intimada do despacho decisório em 02 de fevereiro de 2024.

3. No entanto, verifica-se, no mesmo anexo 4, que, de fato, o Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD(0057714) não foi enviado à atuada. Esse documento, que contém a motivação da decisão no âmbito deste processo sancionatório, é crucial à compreensão das sanções aplicadas e, portanto, essencial à elaboração de eventual recurso. Assiste, portanto, razão à encarregada setorial - não quanto à forma de intimação, mas sim quanto ao não envio, anteriormente, do mencionado Relatório de Instrução.

4. Diante do exposto, em retificação aos comunicados anteriores, **fica a atuada intimada, nesta ocasião, da decisão ocorrida no processo em epígrafe, consubstanciada no Despacho Decisório nº 3/2024/FIS/CGF (0065134),** cujas razões de decidir estão no **Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD (0057714)** - ambos anexados a este ofício.

A intimação ocorre nos termos do disposto no art. 58 do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021, e no art. 17, I e II, do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021.

5. Conforme previsto no art. 58 do Regulamento de Fiscalização, a **interposição de eventual recurso deve ser feita no prazo de dez dias úteis, contados nos termos do art. 12, I, do mesmo normativo.**

6. Esta Coordenação de Fiscalização permanece à disposição, inclusive pelo email [fiscalizacao@anpd.gov.br](mailto:fiscalizacao@anpd.gov.br).

Atenciosamente,

**GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES**  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

**Anexo 1:** Despacho Decisório 3 (0065134).

**Anexo 2:** publicação do Despacho Decisório 3 no Diário Oficial da União - 0068905.

**Anexo 3:** Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD (0057714).

**Anexo 4:** comprovação recebimento da intimação pela autuada, porém sem o Relatório de Instrução 2.



Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
02/02/2024 16:43	Protocolo	SEI	Tramitação externa do processo 00261.000904/2024-40 concluída com sucesso. Recebido em: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - Distrito Federal.
02/02/2024 16:43	Protocolo	SEI	Conclusão do processo na unidade
02/02/2024 16:39	Protocolo	maycomsousa	Processo em tramitação externa para Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - Distrito Federal.
02/02/2024 16:21	Protocolo	maycomsousa	Processo público gerado



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG**, em 09/02/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0089291** e o código CRC **46B46D18**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2025-8168 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001192/2022-14

SEI nº 0089291



Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Fiscalização  
Coordenação de Fiscalização

Ofício nº 27/2024/FIS/CGF/ANPD

Brasília-DF, na data da assinatura.

**ALBERTO PERES NETO**

Encarregado Governamental do Distrito Federal  
Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar  
CEP 70075-900 - Brasília/DF  
alberto.neto@buriti.df.gov.br

Assunto: **Concessão de acesso a processo.**

Referência: **caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 00261.001192/2022-14.**

Senhor Encarregado Governamental do Governo do Distrito Federal,

1. Em atendimento ao Pedido de Acesso aos Autos (0093054), informo que concedi, nesta ocasião, o acesso ao presente processo - 00261.001192/2022-14 -, que trata da documentação completa do Processo Administrativo Sancionador (PAS) em face da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

2. Informo, ademais, que a intimação realizada por meio do processo 00261.000904/2024-40, falhou em enviar o Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD (0057714), que subsidiou o Despacho Decisório 3 (0065134). Assim, foi realizada nova intimação à SEEDF, por meio do Ofício nº 22/2024/FIS/CGF/ANPD (0089291), dessa vez por meio de intimação eletrônica direta à Encarregada Setorial. Esta intimação, expedida em 09/02/2024, está

pendente de cumprimento, o que ocorrerá por consulta direta ou por decurso de prazo, nos termos do art. 12, I, do [Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021](#). Uma vez cumprida a mencionada intimação (seja por consulta direta, seja por decurso de prazo), terá início o prazo de dez dias úteis para a interposição de eventual recurso, conforme previsto no art. 58 do mencionado Regulamento de Fiscalização.

3. Esta Coordenação de Fiscalização permanece à disposição, inclusive pelo email [fiscalizacao@anpd.gov.br](mailto:fiscalizacao@anpd.gov.br).

Atenciosamente,

**GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES**

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Anexo: Despacho Decisório 3 (0065134)  
Ofício nº 22/2024/FIS/CGF/ANPD(0089291)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG**, em 19/02/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0101851** e o código CRC **FCDA3174**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2025-8168 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001192/2022-14

SEI nº 0101851

## Certidão de Intimação Cumprida - 0101894

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	ALBERTO PERES NETO
<b>Tipo de Intimação:</b>	Intimação para mero Conhecimento
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 27 (0101851)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	19/02/2024 10:36:36
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	19/02/2024
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	ALBERTO PERES NETO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Gabinete  
Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Ofício Nº 9/2024 - SEE/GAB/UGLGPD

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor

**ALBERTO PERES NETO**

Subsecretário de Inovação

Unidade de Inovação (UNINOVA)

Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Interposição de recurso junto à ANPD. Processo nº 00261.001192/2022-14.

Senhor Encarregado Governamental da LGPD,

1. Reportamo-nos a Vossa Senhoria para solicitar que, na qualidade de Encarregado Governamental da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), providencie junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) o **peticionamento eletrônico do recurso** (134217419), **acompanhado dos documentos nele mencionados e descritos na tabela abaixo**, referente à decisão proferida nos autos do Processo nº **00261.001192/2022-14**, consubstanciada no Despacho Decisório nº 3/2024/FIS/CGF (132707233), que aplicou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) quatro sanções de advertência em razão do incidente de segurança ocorrido em novembro/2021 envolvendo dados pessoais sob controle deste Órgão, objeto do Ofício nº 6/2024/FIS/CGF/ANPD (132707206).

2. Para que seja possível a análise assertiva dos documentos mencionados no referido recurso pela Coordenação de Fiscalização da ANPD, providenciamos o relacionamento dos *links* de identificação da documentação citada neste recurso, a saber:

DOCUMENTO	ID CORRESPONDENTE NESTE PROCESSO
Ofício 826 (Recurso)	134217419
Ofício Protocolado	133186669
Recibo Protocolo ANPD	133194121
Ofício nº 22/2024/FIS/CGF/ANPD	133954671
Circular nº 30/2022	133988219
Ata de Reunião Técnica nº 30/2022	133988822
Ata 02	133990559
Ata SEE/GAB/CIG	133995697
E-mail ANPD	133995697

3. A esse respeito, esclarecemos que **o prazo** de 10 dias úteis para a apresentação de recurso junto à ANPD **findará em 27 de fevereiro de 2024**, conforme devolução do prazo recursal concedida mediante o Ofício nº 22/2024/FIS/CGF/ANPD (133954671).

4. Por fim, informamos que a solicitação de peticionamento por essa Casa Civil do DF é necessária, pois, diante de mudança no sistema daquela Autarquia ocorrida em janeiro deste ano, foi necessário

novo cadastramento por parte desta signatária. Porém, até o momento, esta Encarregada não teve sua senha liberada junto à ANPD para efetuar o peticionamento diretamente.

Atenciosamente,

TÂNIA DE ÁVILA  
Encarregada Setorial LGPD/SEEDF



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA DE ÁVILA - Matr.0045243-2, Encarregado(a) Setorial**, em 26/02/2024, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134302611)  
verificador= **134302611** código CRC= **0B6D8075**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

00261.000904/2024-40

Doc. SEI/GDF 134302611



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Gabinete  
Assessoria Especial

Ofício Nº 826/2024 - SEE/GAB/AESP

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor  
**FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES**  
Coordenador  
Coordenação Geral de Fiscalização  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

**Assunto:** Interposição de recurso - Processo nº 00261.001192/2022-14

**Senhor Coordenador,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos admissão e processamento do presente recurso referente à Decisão proferida no Processo nº 00261.001192/2022-14, consubstanciada no Despacho Decisório nº 3/2024/FIS/CGF ([132707233](#)).

## I. DOS FATOS

1. Em 30 de janeiro de 2024, por intermédio do *e-mail* ([134126611](#)), a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) tomou conhecimento do Ofício nº 6/2024/FIS/CGF/ANPD (132707206), mediante o qual a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) intimou esta SEEDF acerca da Decisão ocorrida no Processo nº 00261.001192/2022-14.

2. A referida Decisão resultou na aplicação, à SEEDF, de **quatro sanções de advertência**, sem imposição de medida corretiva, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, para apresentação de recurso junto à Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD. As sanções são as seguintes:

1. Advertência por infração ao artigo 37 da LGPD: deixar de manter registro de operações de dados pessoais;
2. Advertência por infração ao artigo 38 da LGPD: deixar de elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais após solicitação da ANPD;
3. Advertência por infração ao artigo 48 da LGPD: deixar de comunicar aos titulares a ocorrência de incidente de segurança que representasse risco ou dano relevante;
4. Advertência por infração ao artigo 5º do Regulamento de Fiscalização da ANPD: não atendimento às requisições da ANPD.

3. O devido processo legal garante que a Administração Pública atue de forma justa e imparcial, assegurando aos administrados o direito de serem ouvidos e de apresentarem suas razões e provas em qualquer processo administrativo. O direito à ampla defesa é consequência do processo legal e consiste na oportunidade de o administrado defender-se de todas as imputações feitas pela Administração Pública.

4. No caso concreto, destaca-se que a ANPD recentemente implantou sistema próprio de processo eletrônico e que o novo acesso foi solicitado, tempestivamente, pela Encarregada Setorial deste

órgão seguindo as orientações contidas no sítio eletrônico da ANPD. Porém, até o momento, ainda não foi atendida a solicitação de atualização da senha de acesso ao aludido sistema. Como gestora do sistema, a ANPD tem ciência do fato, pois utilizou sua unidade de protocolo para a comunicação da Decisão e não o sistema de peticionamento eletrônico, como é possível observar no andamento do Processo em tela.

5. Dessa forma, após inúmeras tentativas de acesso ao Processo em questão, a Encarregada Setorial desta SEEDF peticionou, presencialmente, no dia 8 de fevereiro de 2024, o Ofício nº 8/2024 - SEE/GAB/UJLGPD ([133173184](#)), no protocolo da ANPD, e ainda solicitou, por *e-mail* (Recibo: [133194121](#)), cópia desse documento, com solicitação da devolução do prazo recursal devido às razões acima citadas.

6. A Encarregada Setorial, mesmo não tendo sido formalmente notificada da resposta até o momento devido ao problema de acesso citado, diligentemente encaminhou representante deste órgão para solicitar informações, pessoalmente, ao protocolo da ANPD. Somente dessa forma foi possível o acesso ao Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD e ao Ofício nº 6/2024/FIS/CGF/ANPD, datado de 9 de fevereiro de 2024, que cita:

(...) de fato, o Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0057714) não foi enviado à autuada. Esse documento, que contém a motivação da decisão no âmbito deste processo sancionatório, é crucial à compreensão das sanções aplicadas e, portanto, essencial à elaboração de eventual recurso. Assiste, portanto, razão à encarregada setorial (...)

(...) fica a autuada intimada, **nesta ocasião**, da decisão ocorrida no processo em epígrafe. (Grifo nosso)

7. Assim, por não ter acesso ao referido Relatório, a SEEDF encontrou-se impossibilitada de elaborar o recurso de forma completa e eficaz no prazo primariamente estabelecido, caracterizando, com isso, cerceamento do direito à ampla defesa e da oportunidade de manifestar-se sobre os fundamentos que levaram às sanções. Como se observa, a ANPD deu razão ao pedido de devolução do prazo recursal formulado pela SEEDF devido ao não encaminhamento do Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD, mas se absteve sobre o problema de acesso da Encarregada Setorial.

8. Ao analisar o Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD, disponibilizado em meio físico para a Encarregada Setorial, verificou-se que nele há diversas remissões a *links* de outros documentos que não foram entregues à Encarregada juntamente com o Relatório, permanecendo, desse modo, o acesso parcial da SEEDF às informações necessárias para embasar o presente recurso. Diante desse fato, a Encarregada solicitou auxílio ao Encarregado Governamental da Casa Civil do DF, o qual conseguiu cópia da documentação faltante e a disponibilizou para que este órgão possa apresentar esse recurso.

## II. DA TEMPESTIVIDADE

9. Em atendimento ao previsto no artigo 58 da [Resolução CD/PD Nº 1/21](#), o presente recurso é interposto no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do Ofício nº 22/2024/FIS/CGF/ANPD, de 9 de fevereiro de 2024 ([133954671](#)).

## III. DA LEGITIMIDADE

10. A presente medida é cabível em face da Decisão da Coordenação Geral de Fiscalização da ANPD, que impôs advertências à SEEDF, no âmbito do Processo nº 00261.001192/2022-14, nos termos do inciso IV do artigo 55-J da LGPD e do artigo 58 da Resolução CD/ANPD Nº 1/2021, que aprova o regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## IV. DOS FUNDAMENTOS

11. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 2018, entrou em vigor em setembro de 2020, estabelecendo uma série de direitos, princípios, regras e sanções para o tratamento

de dados pessoais no Brasil. No entanto, a efetiva implementação da Lei depende, em grande medida, da regulamentação de diversos aspectos por parte da ANPD, órgão responsável por fiscalizar e orientar o cumprimento da LGPD.

12. Contudo, até o momento, a ANPD não editou os regulamentos necessários para definir, por exemplo, os critérios e metodologias para a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) (artigo 38 da LGPD) e os padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, para a proteção dos dados pessoais (artigo 46 da LGPD). Essa ausência de regulamentação impede que os agentes de tratamento possam exercer plenamente seus direitos e cumprir adequadamente suas obrigações, conforme previsto na LGPD.

13. Um exemplo disso é a exigência de manter o Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROT), prevista no artigo 37 da LGPD. O ROT é um documento que deve conter informações sobre as operações de tratamento realizadas pelo controlador ou pelo operador, tais como a finalidade, a base legal, a forma, a duração, a identificação dos titulares e as medidas de segurança adotadas. O ROT deve ser mantido à disposição da ANPD e dos titulares dos dados e pode ser utilizado como instrumento de fiscalização e de prova. No entanto, a LGPD não estabelece o formato, o conteúdo, o prazo e a forma de apresentação do ROT, deixando essas definições a cargo da ANPD. Sem uma regulamentação específica, os agentes de tratamento ficam sem parâmetros claros e objetivos para elaborar e atualizar o ROT, o que pode incorrer em falhas, omissões ou inconsistências que prejudiquem a transparência e a conformidade das suas atividades.

14. Outro exemplo é a elaboração do RIPD, prevista no artigo 38 da LGPD. O RIPD é um documento que deve descrever os processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos aos direitos e liberdades dos titulares, além de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação desses riscos. O RIPD deve ser elaborado pelo controlador sempre que o tratamento de dados pessoais puder gerar alto risco e deve ser apresentado à ANPD quando solicitado. Porém, a LGPD não define o que se entende por alto risco, nem os critérios e as metodologias para a gestão de riscos, nem os requisitos mínimos que o RIPD deve conter. Essas questões também dependem de regulamentação da ANPD, que ainda não foi editada. Sem uma orientação normativa, os agentes de tratamento enfrentam dificuldades para identificar as situações que demandam a elaboração do RIPD e para elaborar o documento de forma adequada e padronizada, o que pode comprometer a eficácia e a qualidade das suas análises.

15. Um terceiro exemplo é a apresentação do plano de gestão de incidentes de segurança e de comunicação compulsória aos titulares de dados. O plano de gestão de incidentes de segurança é um documento que deve definir as rotinas de segurança técnicas e organizacionais preventivas e reativas a um incidente, os papéis e as responsabilidades dos envolvidos e as medidas para identificar, conter, remediar e comunicar o incidente. A comunicação compulsória aos titulares de dados é uma medida que deve ser adotada pelo controlador sempre que ocorrer um incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando-lhes sobre a natureza, a extensão, os efeitos e as providências tomadas. No entanto, a LGPD não estabelece os parâmetros para a elaboração do plano de gestão de incidentes de segurança, nem os critérios para a avaliação do risco ou dano relevante, nem o prazo e a forma da comunicação compulsória aos titulares de dados. Esses aspectos também estão sujeitos à regulamentação da ANPD, que ainda não foi publicada. Sem uma diretriz clara, os agentes de tratamento ficam sem orientação para elaborar e executar o plano de gestão de incidentes de segurança para comunicar os titulares de dados de forma tempestiva e adequada, podendo agravar os efeitos negativos dos incidentes.

16. Nesse contexto, faz-se presente a inexistência de definição metodológica pelo órgão regulador ou de parâmetros administrativos definidores da relevância do risco, para fins de gatilho da obrigatoriedade de comunicar o incidente, prevista no artigo 48, caput, da LGPD. O artigo 48 determina que o controlador deverá comunicar à ANPD e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, conforme definido pela ANPD. No entanto, a LGPD não define o que se entende por risco ou dano relevante, nem o que constitui um prazo razoável, deixando essas definições a cargo da ANPD.

17. Portanto, devido à falta de regulamentação específica, os agentes de tratamento ficam sem critérios objetivos e uniformes para avaliar a gravidade e a urgência dos incidentes, e para comunicá-los à

ANPD e aos titulares, podendo, de forma não intencional, incorrer em violação do princípio da transparência e do direito à informação dos titulares.

#### IV.1. DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA SEEDF

18. Inicialmente, após ser notificada do incidente de segurança em voga, esta SEEDF realizou uma avaliação interna junto às áreas técnicas envolvidas para obtenção das informações necessárias ao tratamento do incidente. Após a análise inicial efetuada pelo setor de tecnologia da informação e comunicação desta Pasta, foi identificado que a vulnerabilidade que foi explorada no incidente reportado abrangeu a constatação do acesso indevido aos dados pessoais incluídos em formulário feito na plataforma *Google Forms* com o objetivo de organizar a inscrição em lista de espera do programa Educação Precoce no final do ano de 2021.

19. Constatou-se que, para as pessoas que possuíam um conhecimento mais aprofundado em tecnologia, seria possível alterar o comando presente no final do *link* inicialmente criado, substituindo-se o comando *viewform* para *viewanaly*. A equipe de trabalho da área de tecnologia realizou o levantamento dos dados pessoais presentes no questionário, cuja base de dados demonstrou conter dados pessoais de crianças e adolescentes, além de dados sensíveis relacionados à saúde.

20. Rapidamente, ao detectar essa situação, a área de tecnologia providenciou a indisponibilidade de acesso dos dados do *Google Forms* e efetuou o *Download* e a exclusão das respostas de todos os formulários preenchidos. O incidente alcançou apenas um Formulário, que não foi alvo de divulgação ou disponibilização em nenhum canal de comunicação ou redes sociais sob responsabilidade desta SEEDF, e que, **até a presente data, não há registros de uso indevido das informações ou que tenha havido consequências ou prejuízos para os titulares dos dados afetados.**

21. Ao mesmo tempo, a alta gestão deste órgão realizou reuniões técnicas, envolvendo a área de tecnologia da informação e da comunicação e a Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos para tratar do assunto, buscar maior segurança para o trabalho e responder às demandas emanadas pela ANPD. Nesse sentido, esta Secretaria envidou esforços a fim de melhorar a implementação e estruturação do setor responsável pela LGPD e a elaboração de programas e ações com vistas à proteção dos dados pessoais dos cidadãos e garantia de sua privacidade.

22. Conforme demonstrado ao longo deste documento, desde a notificação sobre o **incidente de segurança ocorrido em novembro de 2021** até o presente momento, a SEEDF avançou na elaboração e no desenvolvimento de ações e projetos, com vistas à preservação dos direitos fundamentais de cada indivíduo no contexto da privacidade e da proteção de dados pessoais.

23. Nesse sentido, foi realizada reunião técnica convocada por meio da Circular nº 30/2022 - SEE/SUPLAV ([84678078](#)), de 19 de abril de 2022, na qual a Secretária de Estado de Educação demandou à Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape) que providenciasse a oferta de formação sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a LGPD. Àquela oportunidade, também ficou definido que seria instituído o Conselho de Implementação da LGPD, composto, entre outros, pelos representantes do Conselho de Gestão de Subsecretários e pelo Comitê Interno de Governança Pública (CIG) e seus suplentes, conforme registrado em Ata Técnica ([133988822](#)).

24. Em 16 de maio de 2022, foi realizada reunião do Comitê Interno de Implantação da LGPD desta SEEDF, cuja pauta contemplou a solicitação à Escola Nacional de Administração Pública (Enap) de curso de capacitação em LGPD obrigatório para gestores e aberto a todos os servidores interessados.

25. Prosseguindo com ações dessa natureza, a SEEDF nomeou, no DODF nº 93, de 19 de maio de 2022, vinte novos concursados da Carreira Assistência à Educação do DF para atuar especificamente na implementação da LGPD.

26. Em 25 de maio de 2022, na reunião do Comitê Interno de Implementação da LGPD, a pauta contemplou as definições gerais para a implementação da LGPD na SEEDF e propôs alterações de rotina para avaliar os processos relacionados à LGPD, conforme registrado na Ata 02 ([87919845](#)).

27. Com o objetivo de constituir equipe multidisciplinar que conseguisse atuar nos diversos temas abordados na LGPD, foi criada a Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais e Implementação da

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), por meio da [Portaria nº 564, de 6 de junho de 2022](#), publicada no DODF de 8 de junho de 2022, com competência para planejar, coordenar, controlar e avaliar ações voltadas à implementação da política de proteção de dados pessoais e para a promoção da conscientização e do aculturamento dessa Política de Privacidade e Proteção de Dados.

28. Em julho e agosto de 2022, no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, foi feita a análise dos ajustes vigentes à época em que a SEEDF participava, que totalizavam **trezentos acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres**, para verificação quanto à necessidade de adequação dos termos desses ajustes às disposições da LGPD. Também, iniciou-se, nesse mesmo período, análises técnicas em resposta às consultas sobre a LGPD formalizadas pelas diversas unidades administrativas internas da SEEDF, o que contribuiu para o esclarecimento de dúvidas recorrentes e para a construção de histórico de orientações normativas a respeito desse tema.

29. No decorrer do segundo semestre de 2022, o trabalho de implementação da LGPD na SEEDF consistiu na realização de entrevistas com todas as unidades administrativas deste órgão para identificar onde havia dado pessoal e dado pessoal sensível, inclusive de crianças e adolescentes, a ser tratado e como este tratamento estava sendo realizado, a fim de construir um diagnóstico situacional de cada unidade administrativa da SEEDF sobre o tratamento de dados pessoais com a finalidade de diminuir os riscos existentes. Também no segundo semestre de 2022, concomitantemente à realização das entrevistas mencionadas, a equipe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos da SEEDF, responsável pela implementação da LGPD na SEEDF, realizou "Rodas de Conversa" em todas as Regiões Administrativas do DF, por intermédio das Coordenações Regionais de Ensino, para disseminar conhecimentos sobre a LGPD a fim de evitar a ocorrência futura de incidentes de segurança. Para esse trabalho de conscientização, foram realizados 23 (vinte e três) encontros, abarcando 32 (trinta e duas) unidades e envolvendo **1.163** (um mil, cento e sessenta e três) **servidores da SEEDF**.

30. Em dezembro de 2022, na continuidade das ações de implementação da LGPD, e em observância ao disposto nos incisos I, V, VI e VII do artigo 1º do Decreto nº 32.468, de 21 de novembro de 2018, o qual estabeleceu que a política de capacitação e desenvolvimento seria implantada pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, a SEEDF possibilitou a participação de **todos os ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento** no Seminário GOVERNANÇA CORPORATIVA COM ÊNFASE NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), que consistiu em um evento aberto, na modalidade *on-line* ao vivo, de atualização sobre a LGPD, divulgado por intermédio da Circular nº 07/2022 - SECEX/AGEP (100675924). Conforme divulgado no sítio eletrônico: <https://www.educacao.df.gov.br/servidores-da-educacao-participam-de-curso-sobre-lei-geral-de-protecao-de-dados/>, para permitir a participação de todos e a continuidade dos serviços públicos ofertados à sociedade, os participantes foram divididos em duas turmas: 1ª Turma, realizada em 7 e 8 de dezembro de 2022 (100676269) e a 2ª Turma, realizada em 15 e 16 de dezembro de 2022 (100676387). Esse Seminário contou, ainda, com uma Turma Extra, realizada em 12 de dezembro de 2023, cuja participação se restringiu aos servidores responsáveis pela implementação da LGPD em face do aprofundamento dos temas tratados nesse dia. Ao todo, contando as três turmas, **foram capacitados 2.753 servidores da SEEDF sobre o tema LGPD**.

31. No início de 2023, para prosseguir com as ações de implementação da LGPD na SEEDF, foi elaborado, no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, o plano de ação dessa temática, com prazos definidos para cada uma das etapas faltantes, cronograma este que, juntamente com as ações propostas, foi aprovado pelo Comitê Interno de Governança Pública, composto pela alta gestão deste órgão, conforme [Portaria nº 629, de 19 de novembro de 2021](#), cuja finalidade é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública (CGov). O referido Comitê tem dado todo o respaldo como alta gestão no que diz respeito ao tema, tendo, inclusive, aprovado, na reunião realizada em 29 de junho de 2023, o planejamento apresentado pela Encarregada Setorial sobre as próximas ações referente à LGPD, conforme a Ata – SEE/GAB/CIG (116649333). Cita-se o trecho:

Sobre a "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)", a Chefe da AGEP informou acerca da continuidade dos trabalhos de implementação da LGPD na SEEDF; que foi feita a revisão das ações iniciadas em 2022 e concluído o

levantamento das ações das unidades que estavam pendentes; que a AGEP prosseguirá com as fases restantes de implementação da LGPD no órgão (...)

32. Assim, segundo previsto no referido plano de ação, a implementação da LGPD em toda a SEEDF enfrentou a expressividade de tamanho da SEEDF, que trata dados pessoais e dados pessoais sensíveis, incluindo os de crianças e adolescentes, envolvendo aproximadamente **67.000 servidores ativos, aposentados e pensionistas** e, ainda, mais de **500.000 estudantes da Rede Pública de Ensino, além de seus responsáveis legais**. A grandiosidade deste órgão exige um prazo maior que a média para que as etapas do processo de implementação da LGPD sejam cumpridas.

33. Em 24 de fevereiro de 2023, foi publicada no DODF a Portaria nº 159, de 23 de fevereiro de 2023, que instituiu, no âmbito desta Secretaria, o Aviso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que é um instrumento basilar para a implementação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste órgão que, por sua vez, deve ser elaborado em consonância com a missão, a visão, os valores institucionais e os pressupostos presentes na LGPD, no Decreto nº 42.036, de 2021, e em normas correlatas (<https://www.educacao.df.gov.br/aviso-de-privacidade-lgpd/>).

34. Em março de 2023, por intermédio da Portaria nº 189, de 6 de março de 2023, a SEEDF instituiu a Equipe Técnica de Governança, Integridade, Riscos e Conformidade, diretamente subordinada à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, para o desempenho de ações de planejamento, organização, implementação, coordenação, acompanhamento, avaliação e controle relacionados aos seguintes temas: Conformidade; Gestão de riscos em integridade; Gestão de riscos operacionais; **Gestão de riscos em privacidade e proteção de dados pessoais**; Governança; Integridade; **Privacidade e proteção de dados pessoais**. Essa medida resultou no fortalecimento da LGPD dentro do órgão, que passou a integrar as competências regimentais de uma unidade administrativa e, assim, possibilitou a elaboração de planos de ação relacionados a esse tema que visem, inclusive, disseminar conhecimento sobre a LGPD na SEEDF e evitar incidentes de segurança.

35. No primeiro semestre de 2023, foi elaborado o Plano de Comunicação para implementação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais nesta SEEDF. Entretanto, como demonstrado anteriormente neste documento, paralelamente à aprovação do Plano de Comunicação já havia ações de comunicação em andamento, sendo uma delas a criação de um *site* próprio para a LGPD: <https://www.educacao.df.gov.br/lgpd-2/>, e as já mencionadas Rodas de Conversa realizadas no segundo semestre de 2022.

36. Ainda seguindo o plano de ação estabelecido, no segundo semestre de 2023, foi finalizado o mapeamento de dados pessoais nas unidades administrativas da sede da SEEDF, assim como prosseguiram as ações de divulgação do tema no âmbito desta Secretaria. Destaca-se o curso de formação para os quase **3.000** servidores nomeados na Carreira Assistência à Educação (CAE), em que foi disponibilizado espaço para a introdução da LGPD para os novos servidores.

37. No início de 2024, também ocorreu o Fórum de Gestores, evento destinado ao ingresso dos Gestores Escolares eleitos pela comunidade (Diretores e Vice-Diretores). Nesse evento, o tema da LGPD foi abordado de modo a contemplar o cuidado com os dados pessoais dos alunos e responsáveis em ambiente escolar. Ainda, o plano de ação desta temática já foi apreciado pelo CIG/SEEDF em reunião realizada em 8 de janeiro de 2024, tendo sido abordado o planejamento apresentado pela Encarregada Setorial sobre as próximas ações referente à LGPD.

38. Concomitante às ações acima relacionadas, a Equipe Técnica da AGEP também trabalha a elaboração de um Plano de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação e Privacidade de Dados Pessoais a ser amplamente divulgado no âmbito da SEEDF tão logo seja aprovado pelo CIG.

39. Também foi expedido, antes do início do ano letivo, o Memorando Circular nº 4/2024 ([133755984](https://www.educacao.df.gov.br/133755984)), que abrange uma série de orientações para as unidades administrativas e escolares da SEEDF, baseadas nas maiores incidências de consulta junto à equipe técnica responsável pelo tema.

40. Como visto, desde a ocorrência do incidente em questão (novembro/2021), a Secretaria de Educação não mediu esforços no sentido de melhorar as informações e a gestão sobre a LGPD neste órgão. A SEEDF, por intermédio do setor responsável pela LGPD, faz um trabalho diário e incessante na prevenção de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, apoiando-se na edição de notas

técnicas, elaboração de documentos e reuniões de alinhamento e conformidade com a lei para dar apoio a todas as ações que envolvem tratamento de dados pessoais na Casa.

41. Diante disso, destaca-se que, na dosimetria da pena aplicada pela ANPD, a consideração de atenuantes deveria ser aspecto fundamental para assegurar a justiça e a proporcionalidade das sanções. Atenuantes como os apresentados nos autos pela SEEDF, além da cooperação para facilitar o processo de fiscalização da ANPD poderiam resultar em reduções significativas das sanções, recompensando o compromisso do órgão em se adequar à LGPD.

42. No entanto, questiona-se por que, ao longo do procedimento, não foi proposto um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que é um instrumento de autocomposição que permite ao infrator comprometer-se a corrigir as falhas apontadas, evitando a aplicação de sanções mais severas. A não propositura do TAC denota que não foi levado em conta pela ANPD o histórico desta Secretaria, que vem se empenhando a todo tempo para melhorar as ações e prevenções relativas à temática da LGPD. Deixar de oportunizar a este órgão a possibilidade do TAC vai de encontro à boa e moderna prática administrativa baseada na boa-fé, especialmente considerando a abordagem de regulação responsiva adotada pelo Conselho Diretor em programas e planos estratégicos da ANPD, que visa não apenas punir, mas também incentivar a conformidade e a solução colaborativa de problemas.

43. Sobre o assunto, como exemplo, destaca-se que, no processo administrativo sancionador da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (<https://www.gov.br/anpd/pt-br/composicao-1/coordenacao-geral-de-fiscalizacao/sesc-sc-00261001886202251-autos-publicos.pdf>), a Coordenação Geral de Fiscalização (CGF) recusou a celebração do termo, alegando que ele se baseia em uma previsão de eficácia restrita, que ainda aguarda regulamentação. Esse é o teor da decisão emitida pela Coordenação de Fiscalização, sob o número de identificação 4414480. Assim, pode-se argumentar que há uma falta de consistência por parte da ANPD na abordagem de questões que ainda aguardam regulamentação. A ANPD considera essas questões suficientemente definidas para fins de penalização dos agentes regulados, mas insuficientemente definidas quando se trata de mecanismos que refletem mais precisamente o conceito de responsividade.

44. A regulação responsiva, que enfatiza ações de incentivo e a facilitação da solução de problemas, poderia ser mais efetivamente promovida se o TAC fosse considerado uma opção viável durante o processo sancionador. Isso permitiria que a SEEDF ajustasse suas condutas de maneira proativa, alinhando-se às expectativas regulatórias e demonstrando boa-fé na proteção de dados pessoais como já vinha sendo observado no decorrer do processo.

45. Assim, a inclusão do TAC como parte integrante da estratégia regulatória poderia reforçar a eficácia da LGPD e promover um ambiente de tratamento de dados pessoais mais seguro e confiável.

## IV.2. DA AUSÊNCIA DE DANOS

46. Ao considerar a aplicação de sanções pela ANPD sob a LGPD, é crucial avaliar a presença ou ausência de danos aos titulares dos dados pessoais afetados. A LGPD prevê a necessidade de reparação em casos de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por atividades de tratamento de dados que violem a legislação.

47. Nessa conjuntura, **para a configuração de um dano sob o contexto da LGPD, é imprescindível a existência de consequências negativas concretas e efetivas para os titulares dos dados pessoais. A mera ocorrência de um incidente de segurança não é suficiente para presumir danos efetivos. Não houve comprovação de que o incidente em questão resultou em prejuízos financeiros, danos à reputação, ou outros impactos significativos na vida privada ou profissional dos indivíduos afetados.**

48. Ademais, é importante ressaltar que a aplicação de sanções deve ser proporcional e considerar a natureza do incidente, as medidas preventivas e corretivas adotadas pela organização, e a cooperação com a ANPD para mitigar e resolver o incidente. **A ausência de danos efetivos aos titulares dos dados deve ser um fator relevante na dosimetria da pena, assim como as medidas adotadas posteriormente ao incidente, alinhando-se com os princípios de justiça e proporcionalidade.**

49. Sobre esse assunto, ressalta-se que, no âmbito do processo sancionador, cabe à ANPD, por intermédio da Coordenação Geral de Fiscalização, apresentar elementos e indícios fortes suficientes que caracterizem a afetação dos direitos dos titulares. Fato esse de extrema relevância, em vista de que a prova da não afetação pode, em muitos casos, ser uma prova impossível.

50. Logo, conclui-se que, **na ausência de evidências de danos efetivos aos titulares dos dados pessoais, a imposição de sanções severas seria desproporcional e não condizente com os objetivos da LGPD**, que visam a proteção dos dados pessoais sem impor ônus indevidos às organizações que demonstram boa-fé e comprometimento com a conformidade regulatória como é o caso da SEEDF, pelas diversas ações e iniciativas adotadas por este órgão para, precipuamente, prevenir a ocorrência de incidentes de segurança, descritas neste documento.

### IV.3. DA AUSÊNCIA DE PARÂMETROS LEGAIS E OBJETIVOS

51. A efetiva implementação da LGPD depende, em grande medida, da atuação da ANPD, órgão responsável por fiscalizar e orientar o cumprimento da LGPD, bem como por editar normas e regulamentos complementares sobre a matéria. Contudo, até o momento, a ANPD ainda não editou os regulamentos necessários para definir diversos aspectos da Lei, de orientar os agentes de tratamento e os titulares de dados sobre seus direitos e obrigações e de aplicar sanções administrativas com base em critérios objetivos e proporcionais. Essa situação gera incerteza entre os agentes de tratamento de dados pessoais, que ficam sujeitos a interpretações divergentes e a critérios subjetivos da ANPD e do Poder Judiciário.

52. Diante disso, surge a necessidade de complementação regulamentadora ou orientação administrativa editada pela ANPD, uma vez que as normas da LGPD são inéditas no ordenamento jurídico nacional e que o período de vacância da LGPD não foi preenchido por estruturação da autarquia em tempo hábil, nem de sua atuação complementar regulatória suficiente. Em outras palavras, a ANPD está editando regulamentos de forma morosa, pecando na orientação adequada aos administrados e, mesmo assim, promove sancionamento sem parâmetros legais e objetivos.

53. Da análise do caso, fica evidente a ilegalidade de definição de tais parâmetros administrativos pela Coordenação Geral de Fiscalização, na ausência de normatização ou de orientação interpretativa pelo Conselho Diretor da ANPD, a quem compete, nos termos da LGPD, do Decreto Federal nº 10.474 e do Regimento Interno da ANPD (RIANPD), exercer o poder normativo na ANPD. A Coordenação Geral de Fiscalização não tem competência para definir os parâmetros administrativos que orientam a aplicação das sanções, tais como os critérios de dosimetria, a metodologia de cálculo, os fatores agravantes e atenuantes, os limites e as formas de pagamento das multas, entre outros. Esses parâmetros devem ser definidos pelo Conselho Diretor da ANPD, que é o órgão máximo de direção da Autoridade, conforme o artigo 5º do Regimento Interno da ANPD (RIANPD). Portanto, qualquer definição de parâmetros administrativos pela Coordenação Geral de Fiscalização, sem a devida e prévia normatização ou orientação interpretativa pelo Conselho Diretor da ANPD, seria ilegal e inconstitucional, por violar o princípio da legalidade, da hierarquia, da competência e da separação dos poderes.

54. Destaca-se, ainda, a definição casuística de conceitos jurídicos indeterminados (com efeitos *inter partes* e concretos) no lugar da definição normativa (com eficácia *erga omnes*) desses elementos, previstos na LGPD, a qual utiliza diversos conceitos jurídicos indeterminados, que são expressões vagas e abertas, que dependem de uma interpretação conforme o caso concreto, como risco ou dano relevante, prazo razoável, alto risco, entre outros. Esses conceitos devem ser definidos pela ANPD, mediante normas ou orientações gerais e abstratas, que tenham validade para todos os agentes de tratamento de dados pessoais, para garantir a segurança jurídica, a igualdade, a previsibilidade e a transparência das suas decisões.

55. No entanto, a ANPD não editou as normas ou orientações necessárias para definir esses conceitos, deixando-os à mercê de uma definição casuística, ou seja, de uma definição que se baseia no caso específico, sem considerar os princípios e as regras gerais que devem orientar a aplicação da LGPD. Essa definição casuística gera insegurança jurídica, dificulta o controle social, viola o princípio constitucional da legalidade em sentido estrito, dificulta a aplicação da norma e a garantia do direito

correlato, promove desconfiança nas instituições públicas, tem impacto negativo no desenvolvimento econômico e social e promove desincentivo à inovação, diante da imprevisibilidade de atuação regulatória e da supressão do processo regulamentar decorrente da intenção do legislador.

56. A esse respeito, ressalta-se a falta de regulamentação ou de definição administrativa de conceitos jurídicos indeterminados que pode levar a uma aplicação da norma que seja incompatível com os princípios constitucionais da igualdade e da eficiência, resultando em uma grave violação aos princípios constitucionais e ao regime jurídico-administrativo. Por isso, a Decisão da Coordenação Geral de Fiscalização, em um caso concreto, na ausência de regulamentação específica para uma norma legal, pode violar o sistema legal, especialmente quando, como no caso em questão, essa Decisão não estiver fundamentada em princípios e normas claras e preestabelecidas, o que é essencial para a proteção dos direitos fundamentais dos administrados e para a manutenção da segurança jurídica. **A falta de regulamentação ou de definição administrativa de conceitos jurídicos indeterminados pode gerar uma aplicação da norma que seja arbitrária, discriminatória, ineficaz, desproporcional ou irrazoável, contrariando os princípios constitucionais da igualdade e da eficiência, que devem nortear a atuação da Administração Pública.** A igualdade implica tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, evitando privilégios ou favorecimentos indevidos. A eficiência implica buscar o melhor resultado possível com os recursos disponíveis, para otimizar o uso dos meios e a qualidade dos fins, evitando desperdícios ou prejuízos injustificados. Portanto, a falta de regulamentação ou de definição administrativa de conceitos jurídicos indeterminados pode levar a uma aplicação da norma que seja incompatível com esses princípios, o que resulta em uma grave violação aos princípios constitucionais e ao regime jurídico-administrativo.

57. Destaca-se, também, a ausência de regulamentação específica para uma nova norma legal, que implica que não haja diretrizes claras sobre como essa norma deve ser aplicada, o que leva a decisões arbitrárias ou a uma aplicação da lei que não esteja alinhada com a intenção do legislador. A LGPD é uma lei nova, que introduziu uma série de inovações e desafios para o tratamento de dados pessoais no Brasil, exigindo uma adaptação e uma atualização dos agentes de tratamento, dos titulares de dados e dos órgãos públicos envolvidos. No entanto, a LGPD não esgotou todas as questões que envolvem a proteção de dados pessoais, deixando várias lacunas e indeterminações que precisam ser preenchidas e esclarecidas pela ANPD, por meio de regulamentos específicos, que devem ser elaborados com base em critérios técnicos, jurídicos e participativos, com respeito aos princípios e aos objetivos da lei. Sem uma regulamentação específica, a aplicação da LGPD fica sujeita a interpretações variadas e inconsistentes, que podem não corresponder à vontade do legislador, nem aos interesses dos agentes de tratamento e dos titulares de dados. Além disso, a falta de regulamentação específica gera insegurança jurídica, instabilidade normativa e vulnerabilidade dos direitos fundamentais, que podem ser afetados por decisões arbitrárias ou ilegítimas da ANPD ou de outros órgãos públicos.

58. Diante do exposto, conclui-se que a ausência de regulamentação da LGPD por parte da ANPD inviabiliza a exigência quanto ao cumprimento das obrigações de manter o ROT, elaborar o RIPD, apresentar o plano de gestão de incidentes de segurança e de comunicação compulsória aos titulares de dados, entre outras. Essa situação gera insegurança jurídica, desigualdade, dificuldade e prejuízo aos agentes de tratamento de dados pessoais, que ficam sem parâmetros objetivos e orientação suficiente para se adequarem à lei. Por isso, urge que a ANPD edite os regulamentos necessários para a efetiva implementação da LGPD, para garantir a proteção dos dados pessoais e o equilíbrio entre os interesses dos agentes de tratamento e dos titulares de dados.

#### **IV.3.1. DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS**

59. A comunicação de incidentes de segurança à ANPD é uma obrigação prevista no artigo 48 da LGPD, que visa garantir a transparência, a responsabilidade e a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais. No entanto, para que essa obrigação possa ser cumprida de forma adequada, é necessário que a ANPD defina, por meio de resolução regulamentar, os parâmetros objetivos e uniformes para a avaliação da gravidade do incidente, do risco ou dano relevante aos titulares, do prazo razoável para a comunicação, do formato, do conteúdo e da forma de apresentação da comunicação.

60. Essa resolução regulamentar ainda não foi editada pela ANPD, apesar de estar prevista no parágrafo 1º do artigo 48 da LGPD, e de ter sido objeto de consulta pública em maio de 2023. Essa ausência de regulamentação impede que os agentes de tratamento possam exercer plenamente seus direitos e cumprir adequadamente suas obrigações.

61. Diante disso, é preciso observar que a resolução sobre a comunicação de incidente de segurança não foi, até a presente data, expedida pela ANPD. Com isso, **caso a Coordenação Geral de Fiscalização defenda o fiel cumprimento do artigo 48 da LGPD, recai um ônus argumentativo ainda maior sobre a Coordenação, no sentido de esclarecer de forma pormenorizada o motivo, com base nos fatos ou indícios fortemente apurados e formalizados nos autos do Processo, que levou à conclusão de que o incidente ocorrido na SEEDF foi grave e ensejador do dever de comunicação.**

62. **Sem uma regulamentação específica, o artigo 48 da LGPD, não tem eficácia plena, ou seja, não pode ser aplicada integralmente, pois depende de normas complementares que estabeleçam os parâmetros objetivos e uniformes para a sua execução.** Isso deixa os agentes de tratamento sem orientação clara e suficiente para cumprir a obrigação de comunicar os incidentes de segurança e para os titulares de dados pessoais, que ficam sem garantia de receber a informação adequada e tempestiva sobre os incidentes que possam afetar seus direitos e liberdades.

63. Diante dessa situação, ante a ausência de um prazo legal predefinido pelo Conselho Diretor, a quem compete tal definição normativa, não há que se falar em comunicação realizada de forma intempestiva ou extemporânea ou em prazo não razoável. Pelo contrário, **a SEEDF agiu de forma diligente e responsável, buscando informar nos autos as medidas adotadas para mitigar os riscos e os danos causados pelo incidente e, ainda, para evitar a ocorrência de incidentes futuros.**

64. Por fim, é importante pontuar que a Coordenação Geral de Fiscalização da ANPD não dispõe de competência normativa, sendo juridicamente incapaz de estabelecer normas de caráter geral e regulamentar, atribuição que cabe ao Conselho Diretor, mediante Processo Administrativo deflagrado pela Coordenação Geral de Normatização, conforme o inciso II do artigo 16 do [Regimento Interno da ANPD](#). Ainda assim, exige-se a observação do rito estabelecido pela [Portaria nº 16, de 2021](#), que aprovou o processo de regulamentação no âmbito da ANPD, e que prevê a realização de estudos técnicos, consulta pública e participação dos interessados, com vistas a garantir a legitimidade, a legalidade e a efetividade das normas editadas pela ANPD.

#### IV.3.2. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

65. Observa-se que a Coordenação Geral de Fiscalização se limitou a apontar a “volumetria significativa”, a “presença de dados sensíveis” e, de forma inteiramente abstrata e insuficiente, a existência do risco de discriminação, de “dano” (conforme página 3, da Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD) ou “fraudes financeiras”, “uso indevido da identidade”, “outros danos que a exposição de dados possa causar” e afetação significa dos “direitos e interesses dos titulares” (página 252, do Relatório de Instrução 2).

66. Além disso, no Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD), a Coordenação Geral de Fiscalização pontuou que:

a) foi configurado um incidente de segurança capaz de acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais (item 7.1, do Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD);

b) não é necessário que o risco ou que o dano se concretize para que seja feita a comunicação do incidente (item 7.46, do Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD); e

c) a não comunicação desvia-se do cuidado qualificado do titular em evitar o uso indevido de seus dados pessoais (item 7.50, do Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD).

67. Observa-se que, ao pontuar tais fatos, não foram indicados, nos autos, as provas ou os indícios que sustentam o entendimento da fundamentação apresentada para justificar a ocorrência de risco ou

dano relevante no caso em comento.

68. Esses fundamentos, por si só, não são suficientes para caracterizar o incidente como grave, pois não demonstram, de forma concreta e fundamentada, a ocorrência ou a probabilidade de ocorrência de riscos ou danos relevantes aos titulares de dados, que justifiquem a comunicação à ANPD e aos titulares. Além disso, esses elementos não levam em conta as circunstâncias específicas do caso, tais como a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, as medidas de segurança adotadas pelo controlador, as ações de mitigação realizadas pelo controlador, o impacto efetivo ou potencial sobre os titulares, a existência concreta de violação de princípios ou direitos previstos na LGPD, entre outros.

69. Nesse sentido, conclui-se que a Coordenação Geral de Fiscalização não apresentou considerações suficientes sobre os fundamentos de fato e de direito aptos a caracterizar o incidente como grave, portanto, ensejador do dever de comunicação, conforme previsto no artigo 48 da LGPD. Ao contrário, **a Coordenação Geral de Fiscalização baseou-se em critérios genéricos e subjetivos, que não refletem a realidade do caso concreto, nem a ausência de regulamentação específica da ANPD sobre a matéria.** Ademais, a Coordenação Geral de Fiscalização não apresentou qualquer referencial oficial adotado pela ANPD sobre o que consiste em “volume significativo” ou um “risco relevante”, que pudesse embasar a Decisão.

70. Mais grave ainda, os riscos supostamente existentes não foram mensurados ou respaldados em fatos ou provas constantes dos autos, violando a presunção de inocência e subvertendo o ônus probatório. A Coordenação Geral de Fiscalização **não demonstrou, com base em evidências concretas, que o incidente de segurança tenha causado ou possa causar danos aos titulares dos dados pessoais.** Ao invés disso, a Coordenação Geral de Fiscalização baseou-se em meras suposições e conjecturas, que não se sustentam diante de uma análise técnica e jurídica.

71. Por fim, não é demais recordar que **o conceito de risco implica, por si só, um evento possível, o que não significa que ele irá necessariamente ocorrer. Dito isso, quis a LGPD exigir a comunicação aos titulares somente quando o risco for “relevante” e provável, no limiar de sua materialidade, e não quando remanescer somente na esfera do possível e improvável.** Tudo isso, em suma, torna o ato da Coordenação Geral de Fiscalização defeituoso por ausência de motivo e de forma (ausência de motivação).

#### IV.3.3. DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

72. A regulamentação da ANPD é necessária para estabelecer o formato, o conteúdo e a maneira de apresentação do Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROT), no entanto, até o momento, a ANPD não editou os regulamentos necessários para a efetiva implementação do ROT nos termos da LGPD.

73. Diante desse fato, não é facultado à ANPD recusar o aceite do ROT, ante a ausência de requisitos vinculantes que determinem à validade e eficácia do ROT, quando a própria autoridade reconheceu não ter emitido orientações ou regulamentado a matéria no Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD. É preciso homenagear a boa-fé e reconhecer o esforço da SEEDF à época dos fatos, considerando-se que a autoridade somente emitiu – e ainda assim, sem esgotar a temática – um modelo de registro simplificado em 14 de junho de 2023, voltado para os agentes de pequeno porte. Sequer existem normas ou orientações oficiais da ANPD que possam ser aplicadas pelos agentes regulados, especialmente os de natureza pública, que deveriam sujeitar-se à legalidade estrita, adotando modelos produzidos pelo órgão nacional competente (e não modelos estrangeiros ou doutrinários).

74. Assim, ao juntar seu Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (Documento SEI/GDF 91517516), entendeu a SEEDF ter atendido à determinação da Coordenação Geral de Fiscalização. Por sua vez, essa Coordenação não se manifestou sobre a validade do documento, limitando-se a determinar novamente a apresentação do ROT, por não ter, supostamente, identificado o documento nos autos (SUPER nº 4680369). O juízo da Coordenação Geral de Fiscalização sobre o referido registro somente adveio em sede do relatório de instrução, posteriormente acolhido pela Decisão que sancionou a SEEDF.

75. Dessa forma, **por inexistir regulamentação ou orientação sobre o tema, uma vez que à época dos fatos sequer a ANPD havia expedido orientações, ainda que em caráter não vinculante; por não existir qualquer indicativo de que o documento apresentado pela SEEDF não atendia aos requerimentos da Coordenação Geral de Fiscalização (os quais, ademais, sequer se sabem quais são) é caracterizada a violação ao princípio da segurança jurídica, da legalidade e da boa-fé, ante a determinação de decisão sancionatória.**

#### IV.3.4. DO PLANO DE GESTÃO DE INCIDENTES

76. **A não apresentação do plano de gestão de incidentes pela SEEDF não pode ser considerada como obstrução à atividade de fiscalização da ANPD, nem como motivo suficiente para a aplicação de sanção administrativa, pelas seguintes razões:**

**a) o plano de gestão de incidentes é um documento que deve conter as medidas técnicas e administrativas adotadas ou a serem adotadas pelo agente de tratamento para prevenir, detectar, tratar e mitigar os efeitos de um incidente de segurança de dados pessoais. No entanto, a ANPD não regulamentou, até o momento, o formato, o conteúdo e o modo de apresentação desse documento, deixando os agentes de tratamento sem parâmetros objetivos e uniformes para a sua elaboração e envio à Autoridade. Além disso, a ANPD não prestou a devida orientação aos agentes de tratamento sobre como elaborar e manter esse documento, conforme previsto no inciso II do artigo [55-J da LGPD](#);**

**b) a SEEDF não deixou de colaborar com a atividade de fiscalização da ANPD, pois apresentou diversos documentos e informações solicitados pela autoridade como pode ser observado dos autos. Além disso, a SEEDF demonstrou ter adotado medidas técnicas e administrativas preventivas e reparatórias para lidar com o incidente. Portanto, a SEEDF não impediu ou dificultou a avaliação das medidas técnicas adequadas e suficientes para prevenir e mitigar os efeitos do incidente, conforme alegado pela ANPD;**

**c) a ANPD não demonstrou, de forma concreta e fundamentada, que a não apresentação do plano de gestão de incidentes retardou ou prejudicou o regular andamento do processo administrativo, nem que essa conduta configurou uma infração grave, nos termos do artigo [6º do Regulamento de Fiscalização](#). Pelo contrário, a própria ANPD reconheceu, no relatório de instrução, que foi possível analisar o incidente e considerá-lo grave, com base nos demais documentos e informações apresentados pela SEEDF. Além disso, a ANPD não levou em conta as circunstâncias específicas do caso, tais como a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, as medidas de segurança adotadas pelo controlador, as ações de mitigação realizadas pelo controlador, o impacto efetivo ou potencial sobre os titulares, a existência de violação de princípios ou direitos previstos na LGPD, entre outros.**

77. Portanto, conclui-se que **a não apresentação do plano de gestão de incidentes pela SEEDF não pode ser considerada como obstrução à atividade de fiscalização da ANPD, nem como motivo suficiente para a aplicação de sanção administrativa, não estando presentes os fundamentos fáticos indicados como ensejadores do ato administrativo.**

#### V. CONCLUSÃO

78. Diante do exposto, requer-se:

- **a admissão e o processamento** pela Coordenação Geral de Fiscalização do presente recurso;

- **a reconsideração da Decisão** em sede de juízo de retratação (parágrafo 3º do artigo 62 da Resolução 1/ANPD), com o cancelamento total das sanções originalmente aplicadas, uma vez reconhecidas as nulidades que a maculam;
- **o arquivamento integral do Processo**, devido à insubsistência do auto de infração e do processo sancionador como um todo;
- **a concessão de efeito suspensivo** ao recurso pelo Diretor Relator do Conselho Diretor, com a sustação dos efeitos da Decisão condenatória até julgamento definitivo do recurso;
- **a intimação da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (CGTP)** pelo Diretor Relator do Conselho Diretor, para que apresente o relatório de análise dos riscos do incidente, elaborado à época do ocorrido, bem como a metodologia aplicada para avaliação da relevância de riscos adotada na ausência de norma regulamentar editada pelo Conselho Diretor; e
- **o encaminhamento do recurso à Procuradoria Federal Especializada** pelo Diretor Relator do Conselho Diretor, para análise da legalidade, constitucionalidade e juridicidade dos atos administrativos praticados pela Coordenação Geral de Fiscalização nos autos do processo administrativo sancionador e do processo de comunicação de incidente de segurança que o antecedeu.

79. Posto isso, ressaltamos que a SEEDF está à disposição para colaborar com a ANPD para que o processo seja conduzido de forma justa e imparcial, com o devido respeito aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do devido processo legal e do direito à ampla defesa, porém reserva o direito de judicializar o processo, caso considere a violação desses princípios.

80. Por fim, informações adicionais acerca do assunto poderão ser obtidas junto à Encarregada Setorial da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deste órgão, Senhora Tânia de Ávila, por intermédio do telefone (61) 3318.2993 ou do *e-mail* [uglgpd.sedf@se.df.gov.br](mailto:uglgpd.sedf@se.df.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 26/02/2024, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=134217419](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134217419) código CRC= **54739DCE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 12º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s): 3901-8149

Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Gabinete  
Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Ofício Nº 8/2024 - SEE/GAB/UGLGPD

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor

**Fabrcio Guimarões Madruga Lopes**

Coordenador de Fiscalização

Coordenação Geral de Fiscalização

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Assunto: Peticionamento junto à ANPD - Processo nº 00261.001192/2022-14

Senhor Coordenador de Fiscalização,

1. Reportamo-nos a Vossa Senhoria, na qualidade de Coordenador de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para **solicitar devolução do prazo recursal** referente à decisão proferida nos autos do Processo nº **00261.001192/2022-14**, consubstanciada no Despacho Decisório nº **3/2024/FIS/CGF (132707233)**.
2. Essa solicitação é necessária devido à recente implementação de sistema próprio de processo eletrônico dessa Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, o acesso da Encarregada Setorial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal foi solicitado, seguindo as orientações contidas no sítio eletrônico dessa ANPD, porém, até o presente momento, não foi atendida a solicitação de atualização de senha desta signatária em decorrência dessa mudança. Esse fato impossibilitou o acesso ao Relatório de Instrução nº **2/2024/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0057714)**, do qual constam argumentados os motivos que levaram à expedição do Despacho Decisório nº **3/2024/FIS/CGF (132707233)**.
3. Assim, por não ter tido acesso ao referido Relatório, a Secretaria de Estado de Educação do DF encontra-se impossibilitada de elaborar o recurso de forma completa e eficaz, caracterizando, com isso, cerceamento do direito à ampla defesa e da oportunidade de manifestar-se sobre os fundamentos que levaram às sanções.
4. Ante o exposto, solicita-se a devolução do prazo pelo período da obstrução do acesso.
5. Informações adicionais acerca do assunto poderão ser obtidas por intermédio do e-mail "[agep.gabinete@se.df.gov.br](mailto:agep.gabinete@se.df.gov.br)" ou do telefone (61) 3318.2991.

Atenciosamente,

TÂNIA DE ÁVILA  
Encarregada Setorial LGPD da  
Secretaria de Estado de Educação do DF

*Francreno Alves de Almeida*

*08/02/2024*

# RE: Peticionamento junto à ANPD - Processo nº 00261.001192/2022-14

ANPD - Protocolo <protocolo@anpd.gov.br>

qui 08/02/2024 17:16

Caixa de Entrada

Para: Assessoria de Gestão Estratégica de Projetos <agep.gabinete@se.df.gov.br>; alberto.neto@buriti.df.gov.br <alberto.neto@buriti.df.gov.br>;

Prezados,

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,



Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

[protocolo@anpd.gov.br](mailto:protocolo@anpd.gov.br)

<https://www.gov.br/anpd/pt-br>

---

**De:** Assessoria de Gestão Estratégica de Projetos <agep.gabinete@se.df.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 17:09

**Para:** ANPD - Protocolo <protocolo@anpd.gov.br>; alberto.neto@buriti.df.gov.br <alberto.neto@buriti.df.gov.br>

**Assunto:** Peticionamento junto à ANPD - Processo nº 00261.001192/2022-14

Prezados,

Trata-se de encaminhamento do Ofício Nº 8/2024 - SEE/GAB/UGLGPD para ser protocolado no processo nº 00261.001192/2022-14.

Favor confirmar o recebimento.

At.te,

*Cássio Alves Pereira*

*Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional*

*Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP*

*(61) 3901-3113*

**Secretaria  
de Educação**





Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Fiscalização  
Coordenação de Fiscalização

Ofício nº 22/2024/FIS/CGF/ANPD

Brasília-DF, na data da assinatura.

**TÂNIA DE ÁVILA**

Encarregada Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEEDF  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - TÉRREO  
CEP 71215-000 - Brasília/DF  
agep.gabinete@se.df.gov.br

*Ofício enviado por intimação eletrônica à Tânia de Ávila*

**Assunto: Nova intimação - comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador.**

**Referência: caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 00261.001192/2022-14.**

Senhora Encarregada Setorial,

1. Recebeu esta Coordenação de Fiscalização o Ofício nº 8/2024 - SEE/GAB/UGLGPD (0087772), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) solicitou a "devolução do prazo recursal" quanto à decisão exarada no presente Processo Administrativo Sancionador. Argumenta a atuada que, em razão da mudança do sistema eletrônico desta Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a encarregada setorial não teria conseguido se cadastrar tempestivamente como usuária externa e, portanto, não teria tido acesso ao Relatório de Instrução, cerceando o direito de defesa na elaboração de eventual recurso.
2. Como órgão da administração pública estadual, o Governo do Distrito Federal é intimado de maneira institucional, e não necessariamente pessoal - ou seja, comunicados enviados à instituição têm a mesma validade jurídica que os recebidos pelos servidores que nela atuam. Nesse sentido, conforme indicado na captura de tela abaixo (anexo 4), a atuada foi intimada do despacho decisório em 02 de fevereiro de 2024.
3. No entanto, verifica-se, no mesmo anexo 4, que, de fato, o Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD(0057714) não foi enviado à atuada. Esse documento, que contém a motivação da decisão no âmbito deste processo sancionatório, é crucial à compreensão das sanções aplicadas e, portanto, essencial à elaboração de eventual recurso. Assiste, portanto, razão à encarregada setorial - não quanto à forma de intimação, mas sim quanto ao não envio, anteriormente, do mencionado Relatório de Instrução.
4. Diante do exposto, em retificação aos comunicados anteriores, **fica a atuada intimada, nesta ocasião, da decisão ocorrida no processo em epígrafe, consubstanciada no Despacho Decisório nº 3/2024/FIS/CGF (0065134), cujas razões de decidir estão no Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD (0057714) - ambos anexados a este ofício.** A intimação ocorre nos termos do disposto no art. 58 do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021, e no art. 17, I e II, do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021.
5. Conforme previsto no art. 58 do Regulamento de Fiscalização, **a interposição de eventual recurso deve ser feita no prazo de dez dias úteis, contados nos termos do art. 12, I, do mesmo normativo.**
6. Esta Coordenação de Fiscalização permanece à disposição, inclusive pelo email [fiscalizacao@anpd.gov.br](mailto:fiscalizacao@anpd.gov.br).

Atenciosamente,

**GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES**  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

**Anexo 1:** Despacho Decisório 3 (0065134).

**Anexo 2:** publicação do Despacho Decisório 3 no Diário Oficial da União - 0068905.

**Anexo 3:** Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD (0057714).

**Anexo 4:** comprovação recebimento da intimação pela atuada, porém sem o Relatório de Instrução 2.

00261000904/2024-40

- Anexo 1-0059487\_Oficio\_6 10074729
- Anexo 2-0065134\_Despacho\_Decisorio\_3 10074729
- Anexo 3-0059610\_Formulario\_para\_Expedicao\_de\_Document 10074727

[Consultar Anexos](#)

PROCESSOS RELACIONADOS

ANPD Processo Administrativo Sancionador (1)

Atribuição

Processo não possui endereços abertos

Histórico do Processo 00261000904/2024-40

Ver histórico completo

Lista de Anexos (4 registros)

Data/Hora	Unidade	Usuario	Descrição
02/02/2024 16:43	Protocolo	SEI	Emissão externa do processo 00261000904/2024-40 concluída com sucesso Paralelo em Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - Distrito Federal
02/02/2024 16:43	Protocolo	SEI	Conclusão do processo na unidade
02/02/2024 16:39	Protocolo	meycam.souza	Processo em tramitação externa para Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - Distrito Federal
02/02/2024 16:21	Protocolo	meycam.souza	Processo público gerado



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Goncalves, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG**, em 09/02/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0), informando o código verificador 0089291 e o código CRC 46B46D18.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2025-8168 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001192/2022-14

SEI nº 0089291



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

Circular n.º 30/2022 - SEE/SUPLAV

Brasília-DF, 19 de abril de 2022

REFERÊNCIA:

PORTARIA Nº 344, DE 11 DE ABRIL DE 2022 (84553376)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 12 DE ABRIL DE 2022 (84552852)

PORTARIA Nº 262, DE 22 DE MARÇO DE 2022 (84675966)

PORTARIA Nº 343, DE 11 DE ABRIL DE 2022 (84677886)

PORTARIA Nº 261, DE 28 DE MAIO DE 2021 (84677946)

REGIMENTO INTERNO (84678025)

Senhores (as),

Considerando o disposto no Art. 2º § 3º da Portaria nº 344, de 11 de abril e demais documentos citados, ficam os abaixo-relacionados **CONVOCADOS** para uma reunião técnica no dia **25 de abril de 2022, na Sala Helena Reis do CEDF, às 9:30**, com a presença da Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, presidente do Comitê de Tecnologia.

1. Secretário-Executivo;
2. Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;
3. Subsecretária de Educação Básica;
4. Subsecretária de Educação Integral;
5. Subsecretária de Formação Continuada dos Profissionais de Educação;
6. Subsecretário de Apoio às Políticas Educacionais;
7. Subsecretária de Gestão de Pessoas;

8. Subsecretário de Infraestrutura Escolar;
9. Subsecretário de Administração Geral;
10. Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;
11. Chefe da Unidade de Controle Interno;
12. Diretor da Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação;
13. Membros do Grupo de Trabalho designados pela OS nº 52/2022.

Atenciosamente,

**MARA GOMES**

Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **MARA GOMES - Matr.0248135-9, Subsecretário(a) de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação**, em 19/04/2022, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=84678078](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=84678078) código CRC= **3545067C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-1851

00080-00093028/2022-16

Doc. SEI/GDF 84678078



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

**ATA**

**ATA DE REUNIÃO TÉCNICA CONVOCADA PELA CIRCULAR Nº 30/2022 – SEE/SUPLAV**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (25/04/2022), atendendo à convocação feita por meio do Circular nº 30/2022 – SEE/SUPLAV, reuniram-se às 09h52min, na sala de reuniões do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), no décimo andar da sede da Secretaria de Educação – SEEDF, situada no Edifício Fenícia, Setor Bancário Norte, Quadra 2, Brasília - DF, com a presença da Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, Hélvia Paranaguá; o Secretário Executivo, Isaías Aparecido da Silva; a Subsecretária de Educação Básica (SUBEB), Solange Foizer Silva; a Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV), Mara Gomes; a Subsecretária de Educação Inclusiva e Integral (SUBIN), Vera Barros; o Subsecretário de Apoio às Políticas Educacionais (SUAPE), Nivaldo Vieira Felix; o Subsecretário de Gestão de Pessoas (SUGEP) – substituto, Neder Nunes Araújo; o Subsecretário de Administração Geral (SUAG), Maurício Paz Martins; o Subsecretário de Formação Continuada dos Profissionais de Educação (EAPE) – substituto, João Rocha Dias; o Subsecretário de Infraestrutura Escolar (SIAE), Leonardo Balduino; a chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) – substituta, Lucimara Vieira Rios; o Chefe da Unidade de Controle Interno (UCI), Mário Nogueira Israel; a Chefe da Ouvidoria, Evelyne Maria Moura da Cunha Queiróz; a Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos (AGEP), Danielly de Pádua Ribeiro; a Assessora da SUBIN, Vânia Costa Martins; o Diretor de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC), Hércules de Campos Júnior; o servidor e apresentador do tema, Luciano Mark de Sousa Gonçalves e os Membros do Grupo de Trabalho designados pela OS nº 52/2022, servidores Heldher Xavier da Silva Pereira, Edigar Silva Rodrigues, e Bruno Medeiros de Santana. Aberta a reunião, a Subsecretária da SUPLAV e Secretária Executiva do Comitê de Tecnologia da Informação, Mara Gomes, iniciou os trabalhos prestando informações sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), que se encontra vencido desde 2020. Comentou sobre o encerramento do contrato de Service Desk e pediu para que sejam adotadas as medidas para legalização das ações do setor de tecnologia, em especial, em relação às licitações para esses serviços específicos. Em aparte, o Diretor da DITIC, Hércules Campos Júnior, explicou sobre o volume processos da DITIC e informou sobre questionamentos quanto ao vazamento de dados, referindo-se à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O servidor Luciano Mark iniciou a apresentação, esclarecendo que o PDTIC é instrumento tático e que a SEEDF está descoberta juridicamente em relação à LGPD, o que exige agilidade nos procedimentos para cumprimento da legislação. Evidenciou, ainda, a necessidade de uma área de Governança em TI, de *compliance* e de segurança da informação. Apresentou a composição do grupo de trabalho responsável pelo PDTIC e informou que a área sugere republicar o Plano que vigorou até 2020, com pequenas adequações à realidade atual. Questionado, explicou que o prazo para publicação é exíguo, nesse sentido, o Plano será atualizado com pequenas modificações, ficando as alterações para inclusão no PDTIC 2023/2024. O servidor Luciano Mark seguiu a apresentação com um painel de controle de processos SEI e outro com os números de chamados abertos, via *Redmine* (I - Educar). Esclareceu que essa é apenas uma das “portas de entrada” para abertura de chamados para a unidade. A subsecretária da SUBEB, Solange Foizer Silva, pontuou sobre os números do I - Educar, principalmente, com relação às documentações geradas pelo sistema e mencionou o “*gap*” nas informações disponibilizadas. O representante da EAPE, João Rocha Dias, questionou sobre o que pode ser feito para resolver a temática, já que o problema se arrasta há anos. Com a palavra, a Secretária Hélvia Paranaguá informou que todos os presentes devem auxiliar na solução e que as áreas precisam apresentar as demandas e orientações. Após, o servidor

Luciano Mark apresentou painel sobre a importância da LGPD. A Secretária Hélvia Paranaguá pediu para que o servidor João Rocha Dias leve à EAPE a necessidade de oferta de formação sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e sobre a LGPD. Na sequência, o diretor da DITIC, Hércules Campos Junior, informou que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aguarda respostas da SEEDF quanto às providências que estão sendo adotadas. A reunião seguiu com a apresentação sobre a mencionada Lei. O Subsecretário da SUAPE, Nivaldo Vieira Félix, destacou sobre a necessidade de apropriação do tema por toda a gestão da SEEDF. A Secretária Hélvia Paranaguá solicitou que a Chefe da AGEP, Danielly de Pádua Ribeiro, reúna informações para solicitar à Escola de Governo as formações necessárias. Dando continuidade à apresentação, foi feito um *check-list* das providências já tomadas pela SEEDF para cumprimento da legislação. Ficou definido que o Conselho de Implementação da LGPD será composto pelos representantes do Conselho de Gestão de Subsecretários e o Grupo de Trabalho, pelo Comitê Interno de Governança (CIG) e pelos suplentes. Sobre a promoção de capacitação e treinamento, a Secretária Hélvia Paranaguá solicitou ao servidor João Rocha Dias que, pela EAPE, dê andamento às tratativas quanto à capacitação dos servidores e que o retorno seja dado a ela até amanhã, dia 26/04/2022. A Subsecretária da SUPLAV, Mara Gomes, questionou sobre a aprovação do PDTIC para 2022/2023. A Subsecretária da SUBEB, Solange Foizer Silva, sugeriu que seja republicado referente a 2021/2022 e que seja feito um novo Plano, com as revisões necessárias, para 2023/2024. **Colocado em votação, a Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação e os presentes que compõem o Comitê Interno de Governança aprovaram a publicação do PDTIC 2021/2022, com as adequações realizadas pelo Grupo de Trabalho(GT),** determinando que o GT, já formado, inicie, imediatamente, os trabalhos objetivando a elaboração do PDTIC 2023/2024. Nada mais havendo a esclarecer ou a deliberar, eu, Linéia Rodrigues da Costa, matrícula 247965-6, redigi e firmo a presente Ata que foi lida, aprovada e firmada pelos presentes.

Brasília – DF, 25 de abril de 2022.

Assinaturas:

It.	Setor	Cargo	Nome
1	Gabinete da SE	Secretária	Hélvia Paranaguá
2	Sec. Executivo	Sec. Executivo	Isaías Aparecido da Silva
3	SUBEB	Subsecretária	Solange Foizer Silva
4	SUPLAV	Subsecretária	Mara Gomes
5	SUBIN	Subsecretária	Vera Barros
6	SUAPE	Subsecretário	Nivaldo Vieira Felix
7	SUGEP	Sub. Substituto	Neder Nunes Araújo
8	SUAG	Subsecretário	Maurício Paz Martins
9	EAPE	Sub. substituto	João Rocha Dias

10	SIAE	Subsecretário	Leonardo Balduino
11	AJL	Chefe - substituta	Lucimara Vieira Rios
12	UCI	Chefe	Mário Nogueira Israel
13	Ouvidoria	Chefe	Evelyne M <sup>a</sup> M da C. Queiróz
14	AGEP	Assessora	Danielly de Pádua Ribeiro
15	SUBIN	Assessora	Vânia Costa Martins
16	DITIC	Diretor	Hércules de Campos Júnior
17	DITIC	Técnico	Luciano Mark de S. Gonçalves
18	DITIC	GT	Heldher X. da Silva Pereira
19	DITIC	GT	Edigar Silva Rodrigues
20	DINFE	GT	Bruno Medeiros de Santana
21	DITIC	Sec. da DITIC	Linéia Rodrigues da Costa



Documento assinado eletronicamente por **MARA GOMES - Matr.0248135-9, Subsecretário(a) de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação**, em 26/04/2022, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOGUEIRA ISRAEL - Matr. 02398680, Chefe da Unidade de Controle Interno**, em 26/04/2022, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA RIBEIRO DE BARROS - Matr.0242418-5, Subsecretário(a) de Educação Inclusiva e Integral**, em 26/04/2022, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE FOIZER SILVA - Matr.0248129-4, Subsecretário(a) de Educação Básica**, em 26/04/2022, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ROCHA DIAS FILHO - Matr. 00411116, Assessor(a)**, em 26/04/2022, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO VIEIRA FELIX - Matr. 00463493, Subsecretário(a) de Apoio às Políticas Educacionais**, em 26/04/2022, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEDER NUNES ARAUJO - Matr. 00203238, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas substituto(a)**, em 26/04/2022, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PAZ MARTINS - Matr. 00344966, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 26/04/2022, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDIGAR SILVA RODRIGUES - Matr. 02482061, Analista de Gestão Educacional**, em 27/04/2022, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LINEIA RODRIGUES DA COSTA - Matr.0247965-6, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 27/04/2022, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY DE PADUA RIBEIRO - Matr. 02060310, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos**, em 27/04/2022, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELDHER XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matr. 01752456, Professor(a) de Educação Básica**, em 28/04/2022, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMARA VIEIRA RIOS - Matr.0248391-2, Assessor(a) Especial**, em 28/04/2022, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HERCULES DE CAMPOS JUNIOR - Matr. 02266342, Diretor(a) de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 28/04/2022, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Mark de Sousa Gonçalves - Matr. 02490722, Analista de Gestão Educacional**, em 28/04/2022, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 02/05/2022, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRACAS DE PAULA MACHADO - Matr.0211544-1, Subsecretário(a) de Formação Continuada dos Profissionais da Educação**, em 02/05/2022, às 22:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84972295)  
verificador= **84972295** código CRC= **E8ABA777**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-1851

00080-00093028/2022-16

Doc. SEI/GDF 84972295



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos

**ATA**

**REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2022, às 14 horas, iniciou-se a reunião do **COMITÊ INTERNO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, presencialmente, no décimo segundo andar do Edifício Phenícia. Estavam presentes na reunião: Danielly de Pádua Ribeiro, matrícula 206.031-0, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica de Projeto; **Daiane Gomes de Oliveira**, matrícula 2433451, Técnico da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico- AGEP; Cássio Alves Pereira, matrícula 248.586-9, Técnico em Gestão Educacional da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos-AGEP; Amaranta Reis Duarte, matrícula 202.894-8, Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL; Hércules de Campos Junior, matrícula 02266342, Diretor da DITIC; Mateus Meneses Silva Vieira, Matrícula: 243.300-1, Diretor da Diretoria de Informações Educacionais - DINFE/SUPLAV. A pauta da Reunião do **COMITÊ INTERNO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** contemplou os seguintes itens: 1) Definições gerais para a implementação da LPDG na Secretaria de Educação; 2) Definição de reuniões semanais toda quarta-feira das 14:00 às 15:00 horas 3) Ações para a próxima reunião: Conferir e revisar as respostas dos processos de cobrança relacionados à LGPD; responder os e-mails, iniciar o relatório de impacto. A Chefe da Assessoria AGEP agradeceu a oportunidade e confirmou a próxima reunião para o dia 06/06/2022 as 14 horas. A reunião foi encerrada as 15 horas e 40 minutos com agradecimento a todos os presentes e lavrada a Ata pela AGEP da SEEDF.

**DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO**

Chefe da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico – AGEP

**DAIANE GOMES DE OLIVEIRA**

Técnico da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico- AGEP

**CÁSSIO ALVES PEREIRA**

Técnico da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico- AGEP

**AMARANTA REIS DUARTE**

Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL

**MATEUS MENESES SILVA VIEIRA**

Diretor da Diretoria de Informações Educacionais

**TÂNIA DE ÁVILA**

Técnico em Gestão Educacional, lotação SECEX

**HÉRCULES DE CAMPOS JUNIOR**

Diretor da DITIC



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MENESES SILVA VIEIRA - Matr.0243300-1, Diretor(a) de Informações Educacionais**, em 03/06/2022, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMARANTA REIS DUARTE - Matr. 02028948, Assessor(a) Especial**, em 06/06/2022, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE GOMES DE OLIVEIRA - Matr.0243345-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 09/06/2022, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO ALVES PEREIRA - Matr.0248586-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 21/06/2022, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY DE PADUA RIBEIRO - Matr. 02060310, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos**, em 21/06/2022, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=87919845](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=87919845) código CRC= **C9416C95**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

---

00080-00132483/2022-36

Doc. SEI/GDF 87919845



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Gabinete  
Comitê Interno de Governança Pública

ATA - SEE/GAB/CIG

REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Aos **vinte e nove** dias de **junho** de **2023**, às **16h10**, iniciou-se a reunião ordinária do Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - CIG/SEEDF, que ocorreu de forma presencial, na Sala de Reuniões do Gabinete, localizada no 12º andar do Ed. Venâncio 3.000 (Shopping ID), Ed. Sede da SEEDF. Participaram desta reunião os seguintes integrantes do CIG: a Secretária de Estado de Educação, Hέλvia Miridan Paranaguá Fraga; o Secretário Executivo, Isaiás Aparecido da Silva; a Chefe de Gabinete, Ana Cláudia Veloso; a Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, Tânia de Ávila; a Subsecretária de Educação Básica, Iêdes Soares Braga; a Subsecretária de Educação Inclusiva e Integral - Substituta, Vânia Costa Martins; a Subsecretária de Gestão de Pessoas, Ana Paula de Oliveira Aguiar; a Subsecretária de Formação Continuada dos Profissionais de Educação, Maria das Graças de Paula Machado; o Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, Júlio Cesar de Souza Moronari; o Subsecretário de Infraestrutura Escolar, Leonardo Chaves Fehlberg Balduino; o Subsecretário de Administração Geral, Carlos Ney Menezes Cavalcante, e a Subsecretária de Apoio às Políticas Educacionais - Substituta, Vânia Gontijo. Também, estiveram presentes à reunião representantes da equipe da AGEP, quais sejam: o Chefe da Assessoria Técnica de Gestão Estratégica Governamental e Institucional da AGEP, Mateus Meneses Silva Vieira; o Coordenador da Equipe Técnica de Governança, Integridade, Riscos e Conformidade da AGEP, Christiano da Silva Sasaki, e o servidor Giálex Bruno Barbosa do Nascimento, Matrícula 252.551-8, lotado na AGEP/ET-GIRC, responsável pela redação desta Ata. Os assuntos pautados para esta reunião foram: (i) aprovação do Regimento Interno do CIG; (ii) aprovação da Política de Integridade Pública da SEEDF; (iii) definição do cronograma de reuniões ordinárias do CIG para 2023, e (iv) apresentação das ações que estão sendo desenvolvidas pela AGEP na SEEDF relacionadas aos temas de competência do CIG. A Secretária de Educação, Hέλvia Paranaguá, abriu a reunião e passou a palavra à Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos (AGEP), Tânia de Ávila, para explanar sobre a pauta prevista para esta reunião, cujos assuntos são de competência da AGEP. Tânia de Ávila iniciou sua fala agradecendo a presença de todos e ressaltando a importância de as reuniões do CIG serem realizadas mensalmente, para cumprir o previsto no art. 5º, *caput*, da [Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011](#), que dispõe acerca das reuniões dos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional no DF. Explanou que, nesta reunião, o CIG deverá deliberar sobre a proposta de duas resoluções: (i) a Resolução nº 1, que dispõe sobre o regimento interno do CIG/SEEDF, e (ii) a Resolução nº 2, que institui a Política de Integridade Pública da SEEDF. Ressaltou que ambas minutas foram enviadas para manifestação prévia dos integrantes do CIG, por intermédio de processos específicos tramitados via SEI-GDF (00080-00132209/2023-48, Regimento Interno do CIG/SEEDF, e 00080-00120377/2023-91, Política de Integridade Pública da SEEDF, respectivamente) e que as sugestões apresentadas por eles foram analisadas tecnicamente pela AGEP, tendo sido as minutas finais examinadas pela Assessoria Jurídico-Legislativa. Informou, ainda, que as versões finais destas minutas são as que estão sendo apresentadas nesta reunião e que estão disponíveis, para exame e assinatura de todos os membros do CIG, em blocos de assinatura específicos, na caixa de unidade no Sistema SEI-GDF chamada "SEE/GAB/CIG", criada, por iniciativa da AGEP, especificamente para tratar dos assuntos do CIG, a qual todos os membros titulares do Comitê estão com

acesso. Esclareceu que os membros suplentes do CIG não terão acesso à caixa de unidade do SEI relativa ao CIG, e que deverão assinar os documentos nas unidades de origem. Por fim, questionou aos membros do CIG acerca da anuência deles quanto ao procedimento adotado pela AGEP – de enviar, via SEI-GDF, as minutas previamente para que os membros do CIG disponham de mais tempo para estudar as propostas e apresentar suas sugestões via processo SEI –, tendo sido este procedimento aprovado, por unanimidade, pelos membros do CIG. Após estes informes iniciais, o CIG aprovou as Resoluções nº 1/2023 - SEE/GAB/CIG (Regimento Interno do CIG/SEEDF - Documento SEI-GDF nº 116348115) e nº 2/2023 - SEE/GAB/CIG (Política de Integridade Pública da SEEDF - Documento SEI-GDF nº 116360330). Prosseguindo com a pauta estabelecida para esta reunião, a Chefe da AGEP informou sobre a importância, para fins de planejamento e organização, da definição do cronograma de reuniões ordinárias do CIG, esclarecendo que o calendário e as atas destas reuniões devem ser publicadas no *site* da SEEDF para atender a legislação vigente; apresentou, como proposta para o calendário de reuniões ordinárias do CIG, que elas sejam realizadas nas primeiras segundas-feiras de cada mês, às 15h; propôs, ainda, que, excepcionalmente, a reunião do dia 03 de julho fosse substituída pela desta data (29 de junho de 2023), tendo em vista a proximidade entre estas sessões. Estas propostas foram aprovadas, por unanimidade, pelo CIG, de modo que o calendário de reuniões ordinárias do CIG/SEEDF, em 2023, corresponderá às seguintes datas: 29 de junho, 07 de agosto, 04 de setembro, 02 de outubro, 06 de novembro e 04 de dezembro. Em seguida, deu-se início à última pauta definida para esta reunião, com a apresentação, pela servidora Tânia de Ávila, das ações que estão sendo desenvolvidas pela AGEP na SEEDF relacionadas aos temas de competência do CIG. A este respeito, ressaltou que é dever da AGEP manter o CIG informado sobre o andamento das ações de competência deste Comitê, que são tratados na AGEP, motivo pelo qual este ponto foi pautado para esta reunião. Iniciando sua apresentação, a Chefe da AGEP expôs trechos do Decreto nº 39.736, de 2019, que trata sobre a Governança Pública e *Compliance* no DF e as competências do CIG, e da Lei nº 4.585, de 2011, que fala sobre a periodicidade das reuniões do CIG, que deve ser, no mínimo, mensal. Informou que o CIG funciona como interface entre a Alta Administração dos órgãos e os temas relacionados à governança: planejamento estratégico, mapeamento de processos, programa de integridade, controle interno/conformidade, transparência, ouvidoria, gestão de riscos, mecanismos de liderança e regimento interno. Informou que a implementação do Programa de Governança na SEEDF, que está sendo realizada em 2023, conta com três fases: planejamento, execução e monitoramento; apresentou o detalhamento das atividades de cada uma destas fases e informou que a fase de planejamento será concluída no início de julho/2023 e que a equipe da AGEP iniciará a fase de execução ainda dentro deste mês. Neste momento, o Secretário Executivo reforçou que este planejamento refere-se à Governança realizada pela AGEP, e não pode ser confundido com o planejamento que é realizado pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação. Prosseguindo com sua apresentação, a Chefe da AGEP apresentou todas as temáticas de competência desta Assessoria, para que os membros do CIG tenham ciência da dimensão dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos nesta unidade administrativa, quais sejam: (i) Plano Estratégico do DF - PEDF; (ii) assessoramento técnico ao Gabinete nos trabalhos de transição de governo; (iii) coordenação do processo eleitoral dos gestores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino (Gestão Democrática); (iv) gestão de riscos (operacionais relacionados à Governança; em LGPD e em Integridade); (v) governança; (vi) regimento interno; (vii) Planejamento Estratégico Institucional (PEI); (viii) programa de privacidade e proteção de dados pessoais (LGPD); (ix) gestão estratégica (painel de gestão de resultados - sala de situação do Gabinete da SEEDF); (x) gestão por processos (mapeamento e modelagem de processos de trabalho); (xi) programa de integridade pública, e (xii) modelo de excelência em gestão (gestão.gov.br). Neste ponto, ressaltou a importância que este modelo de excelência em gestão tem para a SEEDF, pois ele realiza a mensuração do Índice de Maturidade da Gestão (IMG 100 pontos) que o órgão possui e, a depender da nota que a SEEDF obtiver, ela poderá influenciar no recebimento de recursos federais. Sobre este assunto, informou ao CIG que a próxima avaliação do IMG ocorrerá em agosto/2023. Continuando sua apresentação, a Chefe da AGEP informou que, para executar todas as competências relacionadas acima, foi necessária a reestruturação da AGEP, que ocorreu no início deste ano e culminou com a divisão interna do trabalho em duas áreas temáticas: (i) Assessoria Técnica de Gestão Estratégica Governamental e Institucional - AGIN, e (ii) Equipe Técnica de Governança, Integridade, Riscos e Conformidade - ET-GIRC. Em seguida, a servidora Tânia de Ávila passou a apresentar os planos de ação da AGEP, individualizados por temática. Iniciando com o assunto "Integridade Pública", apresentou o cronograma de trabalho de cada fase desse trabalho, os artefatos que compõem o programa de integridade da SEEDF (diagnóstico, matriz de riscos e plano de ação) e as ações a serem

desenvolvidas em cada etapa. Ressaltou que, para desenvolver este trabalho, a equipe da AGEP tem pesquisado sobre estes assuntos em outros sites, para propor o que há de mais atual para a SEEDF. Apresentou a proposta do Selo elaborado pela Assessoria de Comunicação (ASCOM), que servirá de base para a elaboração dos instrumentos de divulgação do programa de integridade na SEEDF. Neste momento, a Chefe da AGEP agradeceu a equipe da ASCOM pela parceria com a AGEP e parabenizou-a pela qualidade do trabalho apresentado, ressaltando que o Selo externa exatamente o significado do programa de integridade para a SEEDF, que é fortalecer a cultura interna com relação à integridade. Todos os membros do CIG aprovaram, por unanimidade, o Selo criado pela ASCOM e parabenizaram os envolvidos pela iniciativa. Sobre a "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)", a Chefe da AGEP informou acerca da continuidade dos trabalhos de implementação da LGPD na SEEDF; que foi feita a revisão das ações iniciadas em 2022 e concluído o levantamento das ações das unidades que estavam pendentes; que a AGEP prosseguirá com as fases restantes de implementação da LGPD no órgão e que a previsão é a de que o relatório de impacto de proteção de dados, que encerra a implementação da LGPD na SEEDF, seja concluído até outubro/2023 e apresentado ao CIG na reunião ordinária de novembro/2023. A respeito do tema "Gestão de Riscos", a Chefe da AGEP esclareceu que compete à AGEP apenas a gestão dos riscos operacionais relacionados à governança, dos riscos em LGPD e dos riscos em integridade; informou que foi realizada a revisão do processo iniciado em 2018 e que o plano de ação que está sendo apresentado ao CIG se refere à fase inicial das contratações públicas na SEEDF, considerada pela equipe técnica da AGEP como sendo a área prioritária para iniciar este trabalho, pois se refere a um tema sensível para o órgão e que, inclusive, já foi ponto de auditoria pela Controladoria-Geral do DF. A previsão é a de que todas as fases deste trabalho sejam concluídas até novembro/2023, a partir de quando serão realizadas ações de monitoramento e avaliação junto às unidades envolvidas, bem como proposições de planos de melhoria, caso estes sejam necessários. A Secretária de Estado elogiou a AGEP pelos trabalhos que estão sendo realizados e falou sobre a importância do plano de ação para análise dos riscos. Sobre a "gestão por processos (mapeamento e modelagem dos processos de trabalho)", a Chefe da AGEP explicou aos presentes que este trabalho consiste na identificação do fluxo de cada processo de trabalho, na análise deste e na proposição de melhorias para este fluxo, de modo a tornar mais eficiente a instrução dos processos na Casa. Informou que, inicialmente, este mapeamento será realizado na fase inicial das contratações públicas da SEEDF, em conjunto com a equipe responsável pela gestão de riscos deste mesmo tema; que, encerrado o mapeamento deste assunto, os próximos temas para este trabalho seguirão a prioridade a ser definida pela Secretária de Estado e pelo Secretário Executivo. Ressaltou que este trabalho da AGEP é de grande dimensão, que demandará muito tempo para ser concluído na sua totalidade, já que a SEEDF possui inúmeros fluxos a serem estudados, tratando, portanto, de atividade contínua e com prazo indeterminado para atender todos os processos de trabalho da SEEDF. Por este motivo, os planos de ação desta atividade serão apresentados ao CIG por temática de processo de trabalho, na medida em que esta for definida como prioritária. Sobre o "processo eleitoral para escolha dos gestores escolares da Rede Pública de Ensino (Gestão Democrática)", a Chefe da AGEP informou que ocorreram reuniões internas de alinhamento e elaboração do plano de trabalho interno da AGEP; que a resolução e o edital foram revisados e foram solicitadas as indicações dos representantes dos sindicatos e das associações envolvidas neste processo, para formalizar a recomposição da Comissão Eleitoral Central; que, no momento, estamos aguardando as respostas destas indicações; que, tão logo a Comissão Eleitoral Central seja recomposta, serão a ela submetidas as minutas da resolução e do edital do processo eleitoral para 2023, providências estas que deverão estar concluídas até o final de julho/2023. De agosto a setembro/2023 estão previstas capacitações para os servidores que atuarão neste processo eleitoral, e as campanha eleitoral e sessão pública deverão ocorrer em outubro/2023, conforme previsto na Lei da Gestão Democrática. Neste momento, a Chefe da AGEP solicitou à Subsecretária da EAPE que, após a posse dos novos gestores escolares em janeiro/2024, seja prevista a participação da AGEP no curso de formação destas pessoas, para falar a respeito de governança, integridade, LGPD e outros temas da AGEP que sejam de relevância para eles. A Subsecretária de Formação Continuada dos Profissionais de Educação informou que irá agendar um encontro com a AGEP para estruturar o curso dos novos gestores com os temas desta Assessoria. Em relação ao "Planejamento Estratégico Institucional - PEI", a Chefe da AGEP informou que a construção de premissas, a realização de oficinas com todas as áreas e o diagnóstico institucional foram concluídos; que está sendo revisada a identidade institucional (missão, visão e valores) e construídos os objetivos estratégicos, os quais estão sendo alinhados aos pilares que integram a Agenda ESG, que trata dos temas ambientais, sociais e de governança, para criação

de projetos sustentáveis. Neste momento, a Secretária de Estado de Educação, Hélvia Miridan Paranaguá Fraga, elogiou a equipe da AGEP por este trabalho e ressaltou que a SEEDF irá avançar na questão ambiental, social e de governança, realizando projetos e políticas sustentáveis, com foco nos temas da Agenda ESG. A Chefe da AGEP informou que a previsão é a de que, até outubro/2023, esteja concluída a revisão do PEI pela AGEP e a sua diagramação pela ASCOM, para que ele seja encaminhado para publicação. A Chefe da AGEP informou aos membros do CIG que, até o momento, estes são os planos de ação a serem apresentados pela AGEP e encerrou sua apresentação agradecendo a todos pela presença. Neste momento, os membros do CIG aplaudiram e elogiaram a apresentação e, ainda, parabenizaram a equipe da AGEP pelo trabalho que está sendo realizado. A reunião foi encerrada às **17h20**, tendo sido lavrada a presente Ata, que segue assinada por todos os presentes na reunião, citados neste documento.



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr.0215568-0, Membro do Comitê**, em 03/07/2023, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA DE ÁVILA - Matr.0045243-2, Membro do Comitê**, em 03/07/2023, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Presidente do Comitê**, em 03/07/2023, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MENESES SILVA VIEIRA - Matr.0254034-7, Chefe da Assessoria Técnica de Gestão Estratégica Governamental e Institucional**, em 03/07/2023, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO DA SILVA SASAKI - Matr.0249767-0, Coordenador(a) da Equipe**, em 03/07/2023, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIÁLEX BRUNO BARBOSA DO NASCIMENTO - Matr.0252551-8, Membro da Equipe**, em 03/07/2023, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA COSTA MARTINS - Matr. 00375667, Subsecretário(a) de Educação Inclusiva e Integral substituto(a)**, em 03/07/2023, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR - Matr.0020047-6, Membro do Comitê**, em 03/07/2023, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA NOGUEIRA VELOSO - Matr.0020325-4, Membro do Comitê**, em 03/07/2023, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MACHADO - Matr.0211544-1, Membro do Comitê**, em 03/07/2023, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO - Matr.0217825-7, Membro do Comitê**, em 03/07/2023, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA DA FRANCA GONTIJO - Matr.0247643-6, Subsecretário(a) de Apoio às Políticas Educacionais substituto(a)**, em 03/07/2023, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE - Matr.0036667-6, Membro do Comitê**, em 04/07/2023, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DE SOUZA MORONARI - Matr.0039719-9, Professor de Educação Básica**, em 04/07/2023, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IEDES SOARES BRAGA - Matr.0033284-4, Membro do Comitê**, em 05/07/2023, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=116649333)  
verificador= **116649333** código CRC= **E4D502F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 12º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

# Cadastro de Usuário Externo ANPD

ANPD - Protocolo <protocolo@anpd.gov.br>

seg 12/02/2024 08:57

Arquivo Morto

Para: Assessoria de Gestão Estratégica de Projetos <agep.gabinete@se.df.gov.br>;

Prezado(a) Solicitante,

Para solicitar acesso aos documentos dos processos em trâmite, uma vez liberado o acesso como usuário externo, vá em "peticionamento intercorrente" e apresente o pedido para acessar os autos, indicando o número do processo de interesse.

Aproveito a oportunidade para informar que, para pessoas jurídicas, há uma nova funcionalidade que permite realizar a gestão dos Procuradores no próprio SEI. Por essa razão, o representante legal da empresa deverá se cadastrar como usuário externo e seguir os passos indicados no item "Controle de Representação diretamente no SEI" do manual do sistema.

Para mais informações, consulte os seguintes links:

Orientações ao usuário externo: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais\\_atendimento/peticionamento-eletronico-anpd](https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/peticionamento-eletronico-anpd)

Manual do SEI: [https://docs.google.com/document/d/e/2PACX-1vTmHjYcEfTEe3E\\_R7uAz0cTz-0hTjIqk7IUvqMRfMUWbBKy-yBmBtUtn\\_I3Veq3Q/pub](https://docs.google.com/document/d/e/2PACX-1vTmHjYcEfTEe3E_R7uAz0cTz-0hTjIqk7IUvqMRfMUWbBKy-yBmBtUtn_I3Veq3Q/pub)

Atenciosamente,



Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

**De:** Assessoria de Gestão Estratégica de Projetos <agep.gabinete@se.df.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 10:03

**Para:** ANPD - Protocolo <protocolo@anpd.gov.br>

**Assunto:** Re: Comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador.

Solicita-se acesso ao Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0057714) para elaboração de recurso, uma vez que devido à implantação de sistema eletrônico próprio da ANPD, o acesso da Encarregada de dados pessoais da SEEDF foi liberado, mas não foi disponibilizada até o momento pela ANPD nova senha para acesso. Salienta-se o o pedido foi realizado várias vezes.

At.te,

*Cássio Alves Pereira*

*Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional*

*Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP*

*(61) 3901-3113*

**De:** ANPD/Protocolo da ANPD <protocolo@anpd.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 30 de janeiro de 2024 11:46:33

**Para:** Assessoria de Gestão Estratégica de Projetos; alberto.neto@buriti.df.gov.br

**Assunto:** Comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador.

Prezados,

Trata-se de encaminhamento do Ofício nº 6/2024/FIS/CGF/ANPD.  
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Protocolo  
Coordenação-Geral de Administração  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Gabinete  
Assessoria Especial

Ofício Nº 826/2024 - SEE/GAB/AESP

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor  
**FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES**  
Coordenador  
Coordenação Geral de Fiscalização  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

**Assunto:** Interposição de recurso - Processo nº 00261.001192/2022-14

**Senhor Coordenador,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos admissão e processamento do presente recurso referente à Decisão proferida no Processo nº 00261.001192/2022-14, consubstanciada no Despacho Decisório nº 3/2024/FIS/CGF ([132707233](#)).

## I. DOS FATOS

1. Em 30 de janeiro de 2024, por intermédio do *e-mail* ([134126611](#)), a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) tomou conhecimento do Ofício nº 6/2024/FIS/CGF/ANPD (132707206), mediante o qual a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) intimou esta SEEDF acerca da Decisão ocorrida no Processo nº 00261.001192/2022-14.

2. A referida Decisão resultou na aplicação, à SEEDF, de **quatro sanções de advertência**, sem imposição de medida corretiva, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, para apresentação de recurso junto à Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD. As sanções são as seguintes:

1. Advertência por infração ao artigo 37 da LGPD: deixar de manter registro de operações de dados pessoais;
2. Advertência por infração ao artigo 38 da LGPD: deixar de elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais após solicitação da ANPD;
3. Advertência por infração ao artigo 48 da LGPD: deixar de comunicar aos titulares a ocorrência de incidente de segurança que representasse risco ou dano relevante;
4. Advertência por infração ao artigo 5º do Regulamento de Fiscalização da ANPD: não atendimento às requisições da ANPD.

3. O devido processo legal garante que a Administração Pública atue de forma justa e imparcial, assegurando aos administrados o direito de serem ouvidos e de apresentarem suas razões e provas em qualquer processo administrativo. O direito à ampla defesa é consequência do processo legal e consiste na oportunidade de o administrado defender-se de todas as imputações feitas pela Administração Pública.

4. No caso concreto, destaca-se que a ANPD recentemente implantou sistema próprio de processo eletrônico e que o novo acesso foi solicitado, tempestivamente, pela Encarregada Setorial deste

órgão seguindo as orientações contidas no sítio eletrônico da ANPD. Porém, até o momento, ainda não foi atendida a solicitação de atualização da senha de acesso ao aludido sistema. Como gestora do sistema, a ANPD tem ciência do fato, pois utilizou sua unidade de protocolo para a comunicação da Decisão e não o sistema de peticionamento eletrônico, como é possível observar no andamento do Processo em tela.

5. Dessa forma, após inúmeras tentativas de acesso ao Processo em questão, a Encarregada Setorial desta SEEDF peticionou, presencialmente, no dia 8 de fevereiro de 2024, o Ofício nº 8/2024 - SEE/GAB/UJLGPD ([133173184](#)), no protocolo da ANPD, e ainda solicitou, por *e-mail* (Recibo: [133194121](#)), cópia desse documento, com solicitação da devolução do prazo recursal devido às razões acima citadas.

6. A Encarregada Setorial, mesmo não tendo sido formalmente notificada da resposta até o momento devido ao problema de acesso citado, diligentemente encaminhou representante deste órgão para solicitar informações, pessoalmente, ao protocolo da ANPD. Somente dessa forma foi possível o acesso ao Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD e ao Ofício nº 6/2024/FIS/CGF/ANPD, datado de 9 de fevereiro de 2024, que cita:

(...) de fato, o Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0057714) não foi enviado à autuada. Esse documento, que contém a motivação da decisão no âmbito deste processo sancionatório, é crucial à compreensão das sanções aplicadas e, portanto, essencial à elaboração de eventual recurso. Assiste, portanto, razão à encarregada setorial (...)

(...) fica a autuada intimada, **nesta ocasião**, da decisão ocorrida no processo em epígrafe. (Grifo nosso)

7. Assim, por não ter acesso ao referido Relatório, a SEEDF encontrou-se impossibilitada de elaborar o recurso de forma completa e eficaz no prazo primariamente estabelecido, caracterizando, com isso, cerceamento do direito à ampla defesa e da oportunidade de manifestar-se sobre os fundamentos que levaram às sanções. Como se observa, a ANPD deu razão ao pedido de devolução do prazo recursal formulado pela SEEDF devido ao não encaminhamento do Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD, mas se absteve sobre o problema de acesso da Encarregada Setorial.

8. Ao analisar o Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD, disponibilizado em meio físico para a Encarregada Setorial, verificou-se que nele há diversas remissões a *links* de outros documentos que não foram entregues à Encarregada juntamente com o Relatório, permanecendo, desse modo, o acesso parcial da SEEDF às informações necessárias para embasar o presente recurso. Diante desse fato, a Encarregada solicitou auxílio ao Encarregado Governamental da Casa Civil do DF, o qual conseguiu cópia da documentação faltante e a disponibilizou para que este órgão possa apresentar esse recurso.

## II. DA TEMPESTIVIDADE

9. Em atendimento ao previsto no artigo 58 da [Resolução CD/DP Nº 1/21](#), o presente recurso é interposto no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do Ofício nº 22/2024/FIS/CGF/ANPD, de 9 de fevereiro de 2024 ([133954671](#)).

## III. DA LEGITIMIDADE

10. A presente medida é cabível em face da Decisão da Coordenação Geral de Fiscalização da ANPD, que impôs advertências à SEEDF, no âmbito do Processo nº 00261.001192/2022-14, nos termos do inciso IV do artigo 55-J da LGPD e do artigo 58 da Resolução CD/ANPD Nº 1/2021, que aprova o regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## IV. DOS FUNDAMENTOS

11. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 2018, entrou em vigor em setembro de 2020, estabelecendo uma série de direitos, princípios, regras e sanções para o tratamento

de dados pessoais no Brasil. No entanto, a efetiva implementação da Lei depende, em grande medida, da regulamentação de diversos aspectos por parte da ANPD, órgão responsável por fiscalizar e orientar o cumprimento da LGPD.

12. Contudo, até o momento, a ANPD não editou os regulamentos necessários para definir, por exemplo, os critérios e metodologias para a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) (artigo 38 da LGPD) e os padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, para a proteção dos dados pessoais (artigo 46 da LGPD). Essa ausência de regulamentação impede que os agentes de tratamento possam exercer plenamente seus direitos e cumprir adequadamente suas obrigações, conforme previsto na LGPD.

13. Um exemplo disso é a exigência de manter o Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROT), prevista no artigo 37 da LGPD. O ROT é um documento que deve conter informações sobre as operações de tratamento realizadas pelo controlador ou pelo operador, tais como a finalidade, a base legal, a forma, a duração, a identificação dos titulares e as medidas de segurança adotadas. O ROT deve ser mantido à disposição da ANPD e dos titulares dos dados e pode ser utilizado como instrumento de fiscalização e de prova. No entanto, a LGPD não estabelece o formato, o conteúdo, o prazo e a forma de apresentação do ROT, deixando essas definições a cargo da ANPD. Sem uma regulamentação específica, os agentes de tratamento ficam sem parâmetros claros e objetivos para elaborar e atualizar o ROT, o que pode incorrer em falhas, omissões ou inconsistências que prejudiquem a transparência e a conformidade das suas atividades.

14. Outro exemplo é a elaboração do RIPD, prevista no artigo 38 da LGPD. O RIPD é um documento que deve descrever os processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos aos direitos e liberdades dos titulares, além de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação desses riscos. O RIPD deve ser elaborado pelo controlador sempre que o tratamento de dados pessoais puder gerar alto risco e deve ser apresentado à ANPD quando solicitado. Porém, a LGPD não define o que se entende por alto risco, nem os critérios e as metodologias para a gestão de riscos, nem os requisitos mínimos que o RIPD deve conter. Essas questões também dependem de regulamentação da ANPD, que ainda não foi editada. Sem uma orientação normativa, os agentes de tratamento enfrentam dificuldades para identificar as situações que demandam a elaboração do RIPD e para elaborar o documento de forma adequada e padronizada, o que pode comprometer a eficácia e a qualidade das suas análises.

15. Um terceiro exemplo é a apresentação do plano de gestão de incidentes de segurança e de comunicação compulsória aos titulares de dados. O plano de gestão de incidentes de segurança é um documento que deve definir as rotinas de segurança técnicas e organizacionais preventivas e reativas a um incidente, os papéis e as responsabilidades dos envolvidos e as medidas para identificar, conter, remediar e comunicar o incidente. A comunicação compulsória aos titulares de dados é uma medida que deve ser adotada pelo controlador sempre que ocorrer um incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando-lhes sobre a natureza, a extensão, os efeitos e as providências tomadas. No entanto, a LGPD não estabelece os parâmetros para a elaboração do plano de gestão de incidentes de segurança, nem os critérios para a avaliação do risco ou dano relevante, nem o prazo e a forma da comunicação compulsória aos titulares de dados. Esses aspectos também estão sujeitos à regulamentação da ANPD, que ainda não foi publicada. Sem uma diretriz clara, os agentes de tratamento ficam sem orientação para elaborar e executar o plano de gestão de incidentes de segurança para comunicar os titulares de dados de forma tempestiva e adequada, podendo agravar os efeitos negativos dos incidentes.

16. Nesse contexto, faz-se presente a inexistência de definição metodológica pelo órgão regulador ou de parâmetros administrativos definidores da relevância do risco, para fins de gatilho da obrigatoriedade de comunicar o incidente, prevista no artigo 48, caput, da LGPD. O artigo 48 determina que o controlador deverá comunicar à ANPD e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, conforme definido pela ANPD. No entanto, a LGPD não define o que se entende por risco ou dano relevante, nem o que constitui um prazo razoável, deixando essas definições a cargo da ANPD.

17. Portanto, devido à falta de regulamentação específica, os agentes de tratamento ficam sem critérios objetivos e uniformes para avaliar a gravidade e a urgência dos incidentes, e para comunicá-los à

ANPD e aos titulares, podendo, de forma não intencional, incorrer em violação do princípio da transparência e do direito à informação dos titulares.

#### IV.1. DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA SEEDF

18. Inicialmente, após ser notificada do incidente de segurança em voga, esta SEEDF realizou uma avaliação interna junto às áreas técnicas envolvidas para obtenção das informações necessárias ao tratamento do incidente. Após a análise inicial efetuada pelo setor de tecnologia da informação e comunicação desta Pasta, foi identificado que a vulnerabilidade que foi explorada no incidente reportado abrangeu a constatação do acesso indevido aos dados pessoais incluídos em formulário feito na plataforma *Google Forms* com o objetivo de organizar a inscrição em lista de espera do programa Educação Precoce no final do ano de 2021.

19. Constatou-se que, para as pessoas que possuíam um conhecimento mais aprofundado em tecnologia, seria possível alterar o comando presente no final do *link* inicialmente criado, substituindo-se o comando *viewform* para *viewanaly*. A equipe de trabalho da área de tecnologia realizou o levantamento dos dados pessoais presentes no questionário, cuja base de dados demonstrou conter dados pessoais de crianças e adolescentes, além de dados sensíveis relacionados à saúde.

20. Rapidamente, ao detectar essa situação, a área de tecnologia providenciou a indisponibilidade de acesso dos dados do *Google Forms* e efetuou o *Download* e a exclusão das respostas de todos os formulários preenchidos. O incidente alcançou apenas um Formulário, que não foi alvo de divulgação ou disponibilização em nenhum canal de comunicação ou redes sociais sob responsabilidade desta SEEDF, e que, **até a presente data, não há registros de uso indevido das informações ou que tenha havido consequências ou prejuízos para os titulares dos dados afetados.**

21. Ao mesmo tempo, a alta gestão deste órgão realizou reuniões técnicas, envolvendo a área de tecnologia da informação e da comunicação e a Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos para tratar do assunto, buscar maior segurança para o trabalho e responder às demandas emanadas pela ANPD. Nesse sentido, esta Secretaria envidou esforços a fim de melhorar a implementação e estruturação do setor responsável pela LGPD e a elaboração de programas e ações com vistas à proteção dos dados pessoais dos cidadãos e garantia de sua privacidade.

22. Conforme demonstrado ao longo deste documento, desde a notificação sobre o **incidente de segurança ocorrido em novembro de 2021** até o presente momento, a SEEDF avançou na elaboração e no desenvolvimento de ações e projetos, com vistas à preservação dos direitos fundamentais de cada indivíduo no contexto da privacidade e da proteção de dados pessoais.

23. Nesse sentido, foi realizada reunião técnica convocada por meio da Circular nº 30/2022 - SEE/SUPLAV ([84678078](#)), de 19 de abril de 2022, na qual a Secretária de Estado de Educação demandou à Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape) que providenciasse a oferta de formação sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a LGPD. Àquela oportunidade, também ficou definido que seria instituído o Conselho de Implementação da LGPD, composto, entre outros, pelos representantes do Conselho de Gestão de Subsecretários e pelo Comitê Interno de Governança Pública (CIG) e seus suplentes, conforme registrado em Ata Técnica ([133988822](#)).

24. Em 16 de maio de 2022, foi realizada reunião do Comitê Interno de Implantação da LGPD desta SEEDF, cuja pauta contemplou a solicitação à Escola Nacional de Administração Pública (Enap) de curso de capacitação em LGPD obrigatório para gestores e aberto a todos os servidores interessados.

25. Prosseguindo com ações dessa natureza, a SEEDF nomeou, no DODF nº 93, de 19 de maio de 2022, vinte novos concursados da Carreira Assistência à Educação do DF para atuar especificamente na implementação da LGPD.

26. Em 25 de maio de 2022, na reunião do Comitê Interno de Implementação da LGPD, a pauta contemplou as definições gerais para a implementação da LGPD na SEEDF e propôs alterações de rotina para avaliar os processos relacionados à LGPD, conforme registrado na Ata 02 ([87919845](#)).

27. Com o objetivo de constituir equipe multidisciplinar que conseguisse atuar nos diversos temas abordados na LGPD, foi criada a Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais e Implementação da

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), por meio da [Portaria nº 564, de 6 de junho de 2022](#), publicada no DODF de 8 de junho de 2022, com competência para planejar, coordenar, controlar e avaliar ações voltadas à implementação da política de proteção de dados pessoais e para a promoção da conscientização e do aculturamento dessa Política de Privacidade e Proteção de Dados.

28. Em julho e agosto de 2022, no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, foi feita a análise dos ajustes vigentes à época em que a SEEDF participava, que totalizavam **trezentos acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres**, para verificação quanto à necessidade de adequação dos termos desses ajustes às disposições da LGPD. Também, iniciou-se, nesse mesmo período, análises técnicas em resposta às consultas sobre a LGPD formalizadas pelas diversas unidades administrativas internas da SEEDF, o que contribuiu para o esclarecimento de dúvidas recorrentes e para a construção de histórico de orientações normativas a respeito desse tema.

29. No decorrer do segundo semestre de 2022, o trabalho de implementação da LGPD na SEEDF consistiu na realização de entrevistas com todas as unidades administrativas deste órgão para identificar onde havia dado pessoal e dado pessoal sensível, inclusive de crianças e adolescentes, a ser tratado e como este tratamento estava sendo realizado, a fim de construir um diagnóstico situacional de cada unidade administrativa da SEEDF sobre o tratamento de dados pessoais com a finalidade de diminuir os riscos existentes. Também no segundo semestre de 2022, concomitantemente à realização das entrevistas mencionadas, a equipe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos da SEEDF, responsável pela implementação da LGPD na SEEDF, realizou "Rodas de Conversa" em todas as Regiões Administrativas do DF, por intermédio das Coordenações Regionais de Ensino, para disseminar conhecimentos sobre a LGPD a fim de evitar a ocorrência futura de incidentes de segurança. Para esse trabalho de conscientização, foram realizados 23 (vinte e três) encontros, abarcando 32 (trinta e duas) unidades e envolvendo **1.163** (um mil, cento e sessenta e três) **servidores da SEEDF**.

30. Em dezembro de 2022, na continuidade das ações de implementação da LGPD, e em observância ao disposto nos incisos I, V, VI e VII do artigo 1º do Decreto nº 32.468, de 21 de novembro de 2018, o qual estabeleceu que a política de capacitação e desenvolvimento seria implantada pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, a SEEDF possibilitou a participação de **todos os ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento** no Seminário GOVERNANÇA CORPORATIVA COM ÊNFASE NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), que consistiu em um evento aberto, na modalidade *on-line* ao vivo, de atualização sobre a LGPD, divulgado por intermédio da Circular nº 07/2022 - SECEX/AGEP (100675924). Conforme divulgado no sítio eletrônico: <https://www.educacao.df.gov.br/servidores-da-educacao-participam-de-curso-sobre-lei-geral-de-protecao-de-dados/>, para permitir a participação de todos e a continuidade dos serviços públicos ofertados à sociedade, os participantes foram divididos em duas turmas: 1ª Turma, realizada em 7 e 8 de dezembro de 2022 (100676269) e a 2ª Turma, realizada em 15 e 16 de dezembro de 2022 (100676387). Esse Seminário contou, ainda, com uma Turma Extra, realizada em 12 de dezembro de 2023, cuja participação se restringiu aos servidores responsáveis pela implementação da LGPD em face do aprofundamento dos temas tratados nesse dia. Ao todo, contando as três turmas, **foram capacitados 2.753 servidores da SEEDF sobre o tema LGPD**.

31. No início de 2023, para prosseguir com as ações de implementação da LGPD na SEEDF, foi elaborado, no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, o plano de ação dessa temática, com prazos definidos para cada uma das etapas faltantes, cronograma este que, juntamente com as ações propostas, foi aprovado pelo Comitê Interno de Governança Pública, composto pela alta gestão deste órgão, conforme [Portaria nº 629, de 19 de novembro de 2021](#), cuja finalidade é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública (CGov). O referido Comitê tem dado todo o respaldo como alta gestão no que diz respeito ao tema, tendo, inclusive, aprovado, na reunião realizada em 29 de junho de 2023, o planejamento apresentado pela Encarregada Setorial sobre as próximas ações referente à LGPD, conforme a Ata – SEE/GAB/CIG (116649333). Cita-se o trecho:

Sobre a "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)", a Chefe da AGEP informou acerca da continuidade dos trabalhos de implementação da LGPD na SEEDF; que foi feita a revisão das ações iniciadas em 2022 e concluído o

levantamento das ações das unidades que estavam pendentes; que a AGEP prosseguirá com as fases restantes de implementação da LGPD no órgão (...)

32. Assim, segundo previsto no referido plano de ação, a implementação da LGPD em toda a SEEDF enfrentou a expressividade de tamanho da SEEDF, que trata dados pessoais e dados pessoais sensíveis, incluindo os de crianças e adolescentes, envolvendo aproximadamente **67.000 servidores ativos, aposentados e pensionistas** e, ainda, mais de **500.000 estudantes da Rede Pública de Ensino, além de seus responsáveis legais**. A grandiosidade deste órgão exige um prazo maior que a média para que as etapas do processo de implementação da LGPD sejam cumpridas.

33. Em 24 de fevereiro de 2023, foi publicada no DODF a Portaria nº 159, de 23 de fevereiro de 2023, que instituiu, no âmbito desta Secretaria, o Aviso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que é um instrumento basilar para a implementação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste órgão que, por sua vez, deve ser elaborado em consonância com a missão, a visão, os valores institucionais e os pressupostos presentes na LGPD, no Decreto nº 42.036, de 2021, e em normas correlatas (<https://www.educacao.df.gov.br/aviso-de-privacidade-lgpd/>).

34. Em março de 2023, por intermédio da Portaria nº 189, de 6 de março de 2023, a SEEDF instituiu a Equipe Técnica de Governança, Integridade, Riscos e Conformidade, diretamente subordinada à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, para o desempenho de ações de planejamento, organização, implementação, coordenação, acompanhamento, avaliação e controle relacionados aos seguintes temas: Conformidade; Gestão de riscos em integridade; Gestão de riscos operacionais; **Gestão de riscos em privacidade e proteção de dados pessoais**; Governança; Integridade; **Privacidade e proteção de dados pessoais**. Essa medida resultou no fortalecimento da LGPD dentro do órgão, que passou a integrar as competências regimentais de uma unidade administrativa e, assim, possibilitou a elaboração de planos de ação relacionados a esse tema que visem, inclusive, disseminar conhecimento sobre a LGPD na SEEDF e evitar incidentes de segurança.

35. No primeiro semestre de 2023, foi elaborado o Plano de Comunicação para implementação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais nesta SEEDF. Entretanto, como demonstrado anteriormente neste documento, paralelamente à aprovação do Plano de Comunicação já havia ações de comunicação em andamento, sendo uma delas a criação de um *site* próprio para a LGPD: <https://www.educacao.df.gov.br/lgpd-2/>, e as já mencionadas Rodas de Conversa realizadas no segundo semestre de 2022.

36. Ainda seguindo o plano de ação estabelecido, no segundo semestre de 2023, foi finalizado o mapeamento de dados pessoais nas unidades administrativas da sede da SEEDF, assim como prosseguiram as ações de divulgação do tema no âmbito desta Secretaria. Destaca-se o curso de formação para os quase **3.000** servidores nomeados na Carreira Assistência à Educação (CAE), em que foi disponibilizado espaço para a introdução da LGPD para os novos servidores.

37. No início de 2024, também ocorreu o Fórum de Gestores, evento destinado ao ingresso dos Gestores Escolares eleitos pela comunidade (Diretores e Vice-Diretores). Nesse evento, o tema da LGPD foi abordado de modo a contemplar o cuidado com os dados pessoais dos alunos e responsáveis em ambiente escolar. Ainda, o plano de ação desta temática já foi apreciado pelo CIG/SEEDF em reunião realizada em 8 de janeiro de 2024, tendo sido abordado o planejamento apresentado pela Encarregada Setorial sobre as próximas ações referente à LGPD.

38. Concomitante às ações acima relacionadas, a Equipe Técnica da AGEP também trabalha a elaboração de um Plano de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação e Privacidade de Dados Pessoais a ser amplamente divulgado no âmbito da SEEDF tão logo seja aprovado pelo CIG.

39. Também foi expedido, antes do início do ano letivo, o Memorando Circular nº 4/2024 ([133755984](https://www.educacao.df.gov.br/133755984)), que abrange uma série de orientações para as unidades administrativas e escolares da SEEDF, baseadas nas maiores incidências de consulta junto à equipe técnica responsável pelo tema.

40. Como visto, desde a ocorrência do incidente em questão (novembro/2021), a Secretaria de Educação não mediu esforços no sentido de melhorar as informações e a gestão sobre a LGPD neste órgão. A SEEDF, por intermédio do setor responsável pela LGPD, faz um trabalho diário e incessante na prevenção de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, apoiando-se na edição de notas

técnicas, elaboração de documentos e reuniões de alinhamento e conformidade com a lei para dar apoio a todas as ações que envolvem tratamento de dados pessoais na Casa.

41. Diante disso, destaca-se que, na dosimetria da pena aplicada pela ANPD, a consideração de atenuantes deveria ser aspecto fundamental para assegurar a justiça e a proporcionalidade das sanções. Atenuantes como os apresentados nos autos pela SEEDF, além da cooperação para facilitar o processo de fiscalização da ANPD poderiam resultar em reduções significativas das sanções, recompensando o compromisso do órgão em se adequar à LGPD.

42. No entanto, questiona-se por que, ao longo do procedimento, não foi proposto um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que é um instrumento de autocomposição que permite ao infrator comprometer-se a corrigir as falhas apontadas, evitando a aplicação de sanções mais severas. A não propositura do TAC denota que não foi levado em conta pela ANPD o histórico desta Secretaria, que vem se empenhando a todo tempo para melhorar as ações e prevenções relativas à temática da LGPD. Deixar de oportunizar a este órgão a possibilidade do TAC vai de encontro à boa e moderna prática administrativa baseada na boa-fé, especialmente considerando a abordagem de regulação responsiva adotada pelo Conselho Diretor em programas e planos estratégicos da ANPD, que visa não apenas punir, mas também incentivar a conformidade e a solução colaborativa de problemas.

43. Sobre o assunto, como exemplo, destaca-se que, no processo administrativo sancionador da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (<https://www.gov.br/anpd/pt-br/composicao-1/coordenacao-geral-de-fiscalizacao/sesc-sc-00261001886202251-autos-publicos.pdf>), a Coordenação Geral de Fiscalização (CGF) recusou a celebração do termo, alegando que ele se baseia em uma previsão de eficácia restrita, que ainda aguarda regulamentação. Esse é o teor da decisão emitida pela Coordenação de Fiscalização, sob o número de identificação 4414480. Assim, pode-se argumentar que há uma falta de consistência por parte da ANPD na abordagem de questões que ainda aguardam regulamentação. A ANPD considera essas questões suficientemente definidas para fins de penalização dos agentes regulados, mas insuficientemente definidas quando se trata de mecanismos que refletem mais precisamente o conceito de responsividade.

44. A regulação responsiva, que enfatiza ações de incentivo e a facilitação da solução de problemas, poderia ser mais efetivamente promovida se o TAC fosse considerado uma opção viável durante o processo sancionador. Isso permitiria que a SEEDF ajustasse suas condutas de maneira proativa, alinhando-se às expectativas regulatórias e demonstrando boa-fé na proteção de dados pessoais como já vinha sendo observado no decorrer do processo.

45. Assim, a inclusão do TAC como parte integrante da estratégia regulatória poderia reforçar a eficácia da LGPD e promover um ambiente de tratamento de dados pessoais mais seguro e confiável.

## IV.2. DA AUSÊNCIA DE DANOS

46. Ao considerar a aplicação de sanções pela ANPD sob a LGPD, é crucial avaliar a presença ou ausência de danos aos titulares dos dados pessoais afetados. A LGPD prevê a necessidade de reparação em casos de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por atividades de tratamento de dados que violem a legislação.

47. Nessa conjuntura, **para a configuração de um dano sob o contexto da LGPD, é imprescindível a existência de consequências negativas concretas e efetivas para os titulares dos dados pessoais. A mera ocorrência de um incidente de segurança não é suficiente para presumir danos efetivos. Não houve comprovação de que o incidente em questão resultou em prejuízos financeiros, danos à reputação, ou outros impactos significativos na vida privada ou profissional dos indivíduos afetados.**

48. Ademais, é importante ressaltar que a aplicação de sanções deve ser proporcional e considerar a natureza do incidente, as medidas preventivas e corretivas adotadas pela organização, e a cooperação com a ANPD para mitigar e resolver o incidente. **A ausência de danos efetivos aos titulares dos dados deve ser um fator relevante na dosimetria da pena, assim como as medidas adotadas posteriormente ao incidente, alinhando-se com os princípios de justiça e proporcionalidade.**

49. Sobre esse assunto, ressalta-se que, no âmbito do processo sancionador, cabe à ANPD, por intermédio da Coordenação Geral de Fiscalização, apresentar elementos e indícios fortes suficientes que caracterizem a afetação dos direitos dos titulares. Fato esse de extrema relevância, em vista de que a prova da não afetação pode, em muitos casos, ser uma prova impossível.

50. Logo, conclui-se que, **na ausência de evidências de danos efetivos aos titulares dos dados pessoais, a imposição de sanções severas seria desproporcional e não condizente com os objetivos da LGPD**, que visam a proteção dos dados pessoais sem impor ônus indevidos às organizações que demonstram boa-fé e comprometimento com a conformidade regulatória como é o caso da SEEDF, pelas diversas ações e iniciativas adotadas por este órgão para, precipuamente, prevenir a ocorrência de incidentes de segurança, descritas neste documento.

### IV.3. DA AUSÊNCIA DE PARÂMETROS LEGAIS E OBJETIVOS

51. A efetiva implementação da LGPD depende, em grande medida, da atuação da ANPD, órgão responsável por fiscalizar e orientar o cumprimento da LGPD, bem como por editar normas e regulamentos complementares sobre a matéria. Contudo, até o momento, a ANPD ainda não editou os regulamentos necessários para definir diversos aspectos da Lei, de orientar os agentes de tratamento e os titulares de dados sobre seus direitos e obrigações e de aplicar sanções administrativas com base em critérios objetivos e proporcionais. Essa situação gera incerteza entre os agentes de tratamento de dados pessoais, que ficam sujeitos a interpretações divergentes e a critérios subjetivos da ANPD e do Poder Judiciário.

52. Diante disso, surge a necessidade de complementação regulamentadora ou orientação administrativa editada pela ANPD, uma vez que as normas da LGPD são inéditas no ordenamento jurídico nacional e que o período de vacância da LGPD não foi preenchido por estruturação da autarquia em tempo hábil, nem de sua atuação complementar regulatória suficiente. Em outras palavras, a ANPD está editando regulamentos de forma morosa, pecando na orientação adequada aos administrados e, mesmo assim, promove sancionamento sem parâmetros legais e objetivos.

53. Da análise do caso, fica evidente a ilegalidade de definição de tais parâmetros administrativos pela Coordenação Geral de Fiscalização, na ausência de normatização ou de orientação interpretativa pelo Conselho Diretor da ANPD, a quem compete, nos termos da LGPD, do Decreto Federal nº 10.474 e do Regimento Interno da ANPD (RIANPD), exercer o poder normativo na ANPD. A Coordenação Geral de Fiscalização não tem competência para definir os parâmetros administrativos que orientam a aplicação das sanções, tais como os critérios de dosimetria, a metodologia de cálculo, os fatores agravantes e atenuantes, os limites e as formas de pagamento das multas, entre outros. Esses parâmetros devem ser definidos pelo Conselho Diretor da ANPD, que é o órgão máximo de direção da Autoridade, conforme o artigo 5º do Regimento Interno da ANPD (RIANPD). Portanto, qualquer definição de parâmetros administrativos pela Coordenação Geral de Fiscalização, sem a devida e prévia normatização ou orientação interpretativa pelo Conselho Diretor da ANPD, seria ilegal e inconstitucional, por violar o princípio da legalidade, da hierarquia, da competência e da separação dos poderes.

54. Destaca-se, ainda, a definição casuística de conceitos jurídicos indeterminados (com efeitos *inter partes* e concretos) no lugar da definição normativa (com eficácia *erga omnes*) desses elementos, previstos na LGPD, a qual utiliza diversos conceitos jurídicos indeterminados, que são expressões vagas e abertas, que dependem de uma interpretação conforme o caso concreto, como risco ou dano relevante, prazo razoável, alto risco, entre outros. Esses conceitos devem ser definidos pela ANPD, mediante normas ou orientações gerais e abstratas, que tenham validade para todos os agentes de tratamento de dados pessoais, para garantir a segurança jurídica, a igualdade, a previsibilidade e a transparência das suas decisões.

55. No entanto, a ANPD não editou as normas ou orientações necessárias para definir esses conceitos, deixando-os à mercê de uma definição casuística, ou seja, de uma definição que se baseia no caso específico, sem considerar os princípios e as regras gerais que devem orientar a aplicação da LGPD. Essa definição casuística gera insegurança jurídica, dificulta o controle social, viola o princípio constitucional da legalidade em sentido estrito, dificulta a aplicação da norma e a garantia do direito

correlato, promove desconfiança nas instituições públicas, tem impacto negativo no desenvolvimento econômico e social e promove desincentivo à inovação, diante da imprevisibilidade de atuação regulatória e da supressão do processo regulamentar decorrente da intenção do legislador.

56. A esse respeito, ressalta-se a falta de regulamentação ou de definição administrativa de conceitos jurídicos indeterminados que pode levar a uma aplicação da norma que seja incompatível com os princípios constitucionais da igualdade e da eficiência, resultando em uma grave violação aos princípios constitucionais e ao regime jurídico-administrativo. Por isso, a Decisão da Coordenação Geral de Fiscalização, em um caso concreto, na ausência de regulamentação específica para uma norma legal, pode violar o sistema legal, especialmente quando, como no caso em questão, essa Decisão não estiver fundamentada em princípios e normas claras e preestabelecidas, o que é essencial para a proteção dos direitos fundamentais dos administrados e para a manutenção da segurança jurídica. **A falta de regulamentação ou de definição administrativa de conceitos jurídicos indeterminados pode gerar uma aplicação da norma que seja arbitrária, discriminatória, ineficaz, desproporcional ou irrazoável, contrariando os princípios constitucionais da igualdade e da eficiência, que devem nortear a atuação da Administração Pública.** A igualdade implica tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, evitando privilégios ou favorecimentos indevidos. A eficiência implica buscar o melhor resultado possível com os recursos disponíveis, para otimizar o uso dos meios e a qualidade dos fins, evitando desperdícios ou prejuízos injustificados. Portanto, a falta de regulamentação ou de definição administrativa de conceitos jurídicos indeterminados pode levar a uma aplicação da norma que seja incompatível com esses princípios, o que resulta em uma grave violação aos princípios constitucionais e ao regime jurídico-administrativo.

57. Destaca-se, também, a ausência de regulamentação específica para uma nova norma legal, que implica que não haja diretrizes claras sobre como essa norma deve ser aplicada, o que leva a decisões arbitrárias ou a uma aplicação da lei que não esteja alinhada com a intenção do legislador. A LGPD é uma lei nova, que introduziu uma série de inovações e desafios para o tratamento de dados pessoais no Brasil, exigindo uma adaptação e uma atualização dos agentes de tratamento, dos titulares de dados e dos órgãos públicos envolvidos. No entanto, a LGPD não esgotou todas as questões que envolvem a proteção de dados pessoais, deixando várias lacunas e indeterminações que precisam ser preenchidas e esclarecidas pela ANPD, por meio de regulamentos específicos, que devem ser elaborados com base em critérios técnicos, jurídicos e participativos, com respeito aos princípios e aos objetivos da lei. Sem uma regulamentação específica, a aplicação da LGPD fica sujeita a interpretações variadas e inconsistentes, que podem não corresponder à vontade do legislador, nem aos interesses dos agentes de tratamento e dos titulares de dados. Além disso, a falta de regulamentação específica gera insegurança jurídica, instabilidade normativa e vulnerabilidade dos direitos fundamentais, que podem ser afetados por decisões arbitrárias ou ilegítimas da ANPD ou de outros órgãos públicos.

58. Diante do exposto, conclui-se que a ausência de regulamentação da LGPD por parte da ANPD inviabiliza a exigência quanto ao cumprimento das obrigações de manter o ROT, elaborar o RIPD, apresentar o plano de gestão de incidentes de segurança e de comunicação compulsória aos titulares de dados, entre outras. Essa situação gera insegurança jurídica, desigualdade, dificuldade e prejuízo aos agentes de tratamento de dados pessoais, que ficam sem parâmetros objetivos e orientação suficiente para se adequarem à lei. Por isso, urge que a ANPD edite os regulamentos necessários para a efetiva implementação da LGPD, para garantir a proteção dos dados pessoais e o equilíbrio entre os interesses dos agentes de tratamento e dos titulares de dados.

#### **IV.3.1. DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS**

59. A comunicação de incidentes de segurança à ANPD é uma obrigação prevista no artigo 48 da LGPD, que visa garantir a transparência, a responsabilidade e a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais. No entanto, para que essa obrigação possa ser cumprida de forma adequada, é necessário que a ANPD defina, por meio de resolução regulamentar, os parâmetros objetivos e uniformes para a avaliação da gravidade do incidente, do risco ou dano relevante aos titulares, do prazo razoável para a comunicação, do formato, do conteúdo e da forma de apresentação da comunicação.

60. Essa resolução regulamentar ainda não foi editada pela ANPD, apesar de estar prevista no parágrafo 1º do artigo 48 da LGPD, e de ter sido objeto de consulta pública em maio de 2023. Essa ausência de regulamentação impede que os agentes de tratamento possam exercer plenamente seus direitos e cumprir adequadamente suas obrigações.

61. Diante disso, é preciso observar que a resolução sobre a comunicação de incidente de segurança não foi, até a presente data, expedida pela ANPD. Com isso, **caso a Coordenação Geral de Fiscalização defenda o fiel cumprimento do artigo 48 da LGPD, recai um ônus argumentativo ainda maior sobre a Coordenação, no sentido de esclarecer de forma pormenorizada o motivo, com base nos fatos ou indícios fortemente apurados e formalizados nos autos do Processo, que levou à conclusão de que o incidente ocorrido na SEEDF foi grave e ensejador do dever de comunicação.**

62. **Sem uma regulamentação específica, o artigo 48 da LGPD, não tem eficácia plena, ou seja, não pode ser aplicada integralmente, pois depende de normas complementares que estabeleçam os parâmetros objetivos e uniformes para a sua execução.** Isso deixa os agentes de tratamento sem orientação clara e suficiente para cumprir a obrigação de comunicar os incidentes de segurança e para os titulares de dados pessoais, que ficam sem garantia de receber a informação adequada e tempestiva sobre os incidentes que possam afetar seus direitos e liberdades.

63. Diante dessa situação, ante a ausência de um prazo legal predefinido pelo Conselho Diretor, a quem compete tal definição normativa, não há que se falar em comunicação realizada de forma intempestiva ou extemporânea ou em prazo não razoável. Pelo contrário, **a SEEDF agiu de forma diligente e responsável, buscando informar nos autos as medidas adotadas para mitigar os riscos e os danos causados pelo incidente e, ainda, para evitar a ocorrência de incidentes futuros.**

64. Por fim, é importante pontuar que a Coordenação Geral de Fiscalização da ANPD não dispõe de competência normativa, sendo juridicamente incapaz de estabelecer normas de caráter geral e regulamentar, atribuição que cabe ao Conselho Diretor, mediante Processo Administrativo deflagrado pela Coordenação Geral de Normatização, conforme o inciso II do artigo 16 do [Regimento Interno da ANPD](#). Ainda assim, exige-se a observação do rito estabelecido pela [Portaria nº 16, de 2021](#), que aprovou o processo de regulamentação no âmbito da ANPD, e que prevê a realização de estudos técnicos, consulta pública e participação dos interessados, com vistas a garantir a legitimidade, a legalidade e a efetividade das normas editadas pela ANPD.

#### IV.3.2. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

65. Observa-se que a Coordenação Geral de Fiscalização se limitou a apontar a “volumetria significativa”, a “presença de dados sensíveis” e, de forma inteiramente abstrata e insuficiente, a existência do risco de discriminação, de “dano” (conforme página 3, da Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD) ou “fraudes financeiras”, “uso indevido da identidade”, “outros danos que a exposição de dados possa causar” e afetação significa dos “direitos e interesses dos titulares” (página 252, do Relatório de Instrução 2).

66. Além disso, no Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD), a Coordenação Geral de Fiscalização pontuou que:

- a) foi configurado um incidente de segurança capaz de acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais (item 7.1, do Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD);
- b) não é necessário que o risco ou que o dano se concretize para que seja feita a comunicação do incidente (item 7.46, do Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD); e
- c) a não comunicação desvia-se do cuidado qualificado do titular em evitar o uso indevido de seus dados pessoais (item 7.50, do Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD).

67. Observa-se que, ao pontuar tais fatos, não foram indicados, nos autos, as provas ou os indícios que sustentam o entendimento da fundamentação apresentada para justificar a ocorrência de risco ou

dano relevante no caso em comento.

68. Esses fundamentos, por si só, não são suficientes para caracterizar o incidente como grave, pois não demonstram, de forma concreta e fundamentada, a ocorrência ou a probabilidade de ocorrência de riscos ou danos relevantes aos titulares de dados, que justifiquem a comunicação à ANPD e aos titulares. Além disso, esses elementos não levam em conta as circunstâncias específicas do caso, tais como a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, as medidas de segurança adotadas pelo controlador, as ações de mitigação realizadas pelo controlador, o impacto efetivo ou potencial sobre os titulares, a existência concreta de violação de princípios ou direitos previstos na LGPD, entre outros.

69. Nesse sentido, conclui-se que a Coordenação Geral de Fiscalização não apresentou considerações suficientes sobre os fundamentos de fato e de direito aptos a caracterizar o incidente como grave, portanto, ensejador do dever de comunicação, conforme previsto no artigo 48 da LGPD. Ao contrário, **a Coordenação Geral de Fiscalização baseou-se em critérios genéricos e subjetivos, que não refletem a realidade do caso concreto, nem a ausência de regulamentação específica da ANPD sobre a matéria.** Ademais, a Coordenação Geral de Fiscalização não apresentou qualquer referencial oficial adotado pela ANPD sobre o que consiste em “volume significativo” ou um “risco relevante”, que pudesse embasar a Decisão.

70. Mais grave ainda, os riscos supostamente existentes não foram mensurados ou respaldados em fatos ou provas constantes dos autos, violando a presunção de inocência e subvertendo o ônus probatório. A Coordenação Geral de Fiscalização **não demonstrou, com base em evidências concretas, que o incidente de segurança tenha causado ou possa causar danos aos titulares dos dados pessoais.** Ao invés disso, a Coordenação Geral de Fiscalização baseou-se em meras suposições e conjecturas, que não se sustentam diante de uma análise técnica e jurídica.

71. Por fim, não é demais recordar que **o conceito de risco implica, por si só, um evento possível, o que não significa que ele irá necessariamente ocorrer. Dito isso, quis a LGPD exigir a comunicação aos titulares somente quando o risco for “relevante” e provável, no limiar de sua materialidade, e não quando remanescer somente na esfera do possível e improvável.** Tudo isso, em suma, torna o ato da Coordenação Geral de Fiscalização defeituoso por ausência de motivo e de forma (ausência de motivação).

#### IV.3.3. DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

72. A regulamentação da ANPD é necessária para estabelecer o formato, o conteúdo e a maneira de apresentação do Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROT), no entanto, até o momento, a ANPD não editou os regulamentos necessários para a efetiva implementação do ROT nos termos da LGPD.

73. Diante desse fato, não é facultado à ANPD recusar o aceite do ROT, ante a ausência de requisitos vinculantes que determinem à validade e eficácia do ROT, quando a própria autoridade reconheceu não ter emitido orientações ou regulamentado a matéria no Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD. É preciso homenagear a boa-fé e reconhecer o esforço da SEEDF à época dos fatos, considerando-se que a autoridade somente emitiu – e ainda assim, sem esgotar a temática – um modelo de registro simplificado em 14 de junho de 2023, voltado para os agentes de pequeno porte. Sequer existem normas ou orientações oficiais da ANPD que possam ser aplicadas pelos agentes regulados, especialmente os de natureza pública, que deveriam sujeitar-se à legalidade estrita, adotando modelos produzidos pelo órgão nacional competente (e não modelos estrangeiros ou doutrinários).

74. Assim, ao juntar seu Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (Documento SEI/GDF 91517516), entendeu a SEEDF ter atendido à determinação da Coordenação Geral de Fiscalização. Por sua vez, essa Coordenação não se manifestou sobre a validade do documento, limitando-se a determinar novamente a apresentação do ROT, por não ter, supostamente, identificado o documento nos autos (SUPER nº 4680369). O juízo da Coordenação Geral de Fiscalização sobre o referido registro somente adveio em sede do relatório de instrução, posteriormente acolhido pela Decisão que sancionou a SEEDF.

75. Dessa forma, **por inexistir regulamentação ou orientação sobre o tema, uma vez que à época dos fatos sequer a ANPD havia expedido orientações, ainda que em caráter não vinculante; por não existir qualquer indicativo de que o documento apresentado pela SEEDF não atendia aos requerimentos da Coordenação Geral de Fiscalização (os quais, ademais, sequer se sabem quais são) é caracterizada a violação ao princípio da segurança jurídica, da legalidade e da boa-fé, ante a determinação de decisão sancionatória.**

#### IV.3.4. DO PLANO DE GESTÃO DE INCIDENTES

76. **A não apresentação do plano de gestão de incidentes pela SEEDF não pode ser considerada como obstrução à atividade de fiscalização da ANPD, nem como motivo suficiente para a aplicação de sanção administrativa, pelas seguintes razões:**

**a) o plano de gestão de incidentes é um documento que deve conter as medidas técnicas e administrativas adotadas ou a serem adotadas pelo agente de tratamento para prevenir, detectar, tratar e mitigar os efeitos de um incidente de segurança de dados pessoais. No entanto, a ANPD não regulamentou, até o momento, o formato, o conteúdo e o modo de apresentação desse documento, deixando os agentes de tratamento sem parâmetros objetivos e uniformes para a sua elaboração e envio à Autoridade. Além disso, a ANPD não prestou a devida orientação aos agentes de tratamento sobre como elaborar e manter esse documento, conforme previsto no inciso II do artigo [55-J da LGPD](#);**

**b) a SEEDF não deixou de colaborar com a atividade de fiscalização da ANPD, pois apresentou diversos documentos e informações solicitados pela autoridade como pode ser observado dos autos. Além disso, a SEEDF demonstrou ter adotado medidas técnicas e administrativas preventivas e reparatórias para lidar com o incidente. Portanto, a SEEDF não impediu ou dificultou a avaliação das medidas técnicas adequadas e suficientes para prevenir e mitigar os efeitos do incidente, conforme alegado pela ANPD;**

**c) a ANPD não demonstrou, de forma concreta e fundamentada, que a não apresentação do plano de gestão de incidentes retardou ou prejudicou o regular andamento do processo administrativo, nem que essa conduta configurou uma infração grave, nos termos do artigo [6º do Regulamento de Fiscalização](#). Pelo contrário, a própria ANPD reconheceu, no relatório de instrução, que foi possível analisar o incidente e considerá-lo grave, com base nos demais documentos e informações apresentados pela SEEDF. Além disso, a ANPD não levou em conta as circunstâncias específicas do caso, tais como a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, as medidas de segurança adotadas pelo controlador, as ações de mitigação realizadas pelo controlador, o impacto efetivo ou potencial sobre os titulares, a existência de violação de princípios ou direitos previstos na LGPD, entre outros.**

77. Portanto, conclui-se que **a não apresentação do plano de gestão de incidentes pela SEEDF não pode ser considerada como obstrução à atividade de fiscalização da ANPD, nem como motivo suficiente para a aplicação de sanção administrativa, não estando presentes os fundamentos fáticos indicados como ensejadores do ato administrativo.**

#### V. CONCLUSÃO

78. Diante do exposto, requer-se:

- **a admissão e o processamento** pela Coordenação Geral de Fiscalização do presente recurso;

- **a reconsideração da Decisão** em sede de juízo de retratação (parágrafo 3º do artigo 62 da Resolução 1/ANPD), com o cancelamento total das sanções originalmente aplicadas, uma vez reconhecidas as nulidades que a maculam;
- **o arquivamento integral do Processo**, devido à insubsistência do auto de infração e do processo sancionador como um todo;
- **a concessão de efeito suspensivo** ao recurso pelo Diretor Relator do Conselho Diretor, com a sustação dos efeitos da Decisão condenatória até julgamento definitivo do recurso;
- **a intimação da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (CGTP)** pelo Diretor Relator do Conselho Diretor, para que apresente o relatório de análise dos riscos do incidente, elaborado à época do ocorrido, bem como a metodologia aplicada para avaliação da relevância de riscos adotada na ausência de norma regulamentar editada pelo Conselho Diretor; e
- **o encaminhamento do recurso à Procuradoria Federal Especializada** pelo Diretor Relator do Conselho Diretor, para análise da legalidade, constitucionalidade e juridicidade dos atos administrativos praticados pela Coordenação Geral de Fiscalização nos autos do processo administrativo sancionador e do processo de comunicação de incidente de segurança que o antecedeu.

79. Posto isso, ressaltamos que a SEEDF está à disposição para colaborar com a ANPD para que o processo seja conduzido de forma justa e imparcial, com o devido respeito aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do devido processo legal e do direito à ampla defesa, porém reserva o direito de judicializar o processo, caso considere a violação desses princípios.

80. Por fim, informações adicionais acerca do assunto poderão ser obtidas junto à Encarregada Setorial da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deste órgão, Senhora Tânia de Ávila, por intermédio do telefone (61) 3318.2993 ou do *e-mail* [uglgpd.sedf@se.df.gov.br](mailto:uglgpd.sedf@se.df.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 26/02/2024, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=134217419](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134217419) código CRC= 54739DCE.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 12º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s): 3901-8149

Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

**Usuário Externo (signatário):** ALBERTO PERES NETO  
**Data e Horário:** 26/02/2024 17:50:35  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 00261.001192/2022-14

**Interessados:**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício Pedido de peticionamento	0104806
- Ofício Interposição de recurso	0104807
- Ofício protocolado	0104808
- Recibo ANPD	0104809
- Ofício Nova intimação	0104810
- Memorando-Circular Convocação	0104811
- Ata Reunião	0104812
- Ata Reunião do Comitê	0104813
- Ata Reunião Ordinária do Comitê	0104814
- E-mail Protocolo ANPD	0104815
- Recurso Interposição de recurso	0104816

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



## Certidão de Intimação Cumprida - 0105836

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	TÂNIA DE ÁVILA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Decisão Administrativa em Processo Sancionador
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 22 (0089291)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	09/02/2024 12:56:43
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Por Decurso do Prazo Tácito
<b>Data do Cumprimento:</b>	28/02/2024

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Fiscalização  
Coordenação de Fiscalização

**Despacho Decisório nº 13/2024/FIS/CGF** Brasília/DF, na data da assinatura.

Processo nº 00261.001192/2022-14

Interessada: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

**O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD** do uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas no §2º do art. 58 e no art. 61, todos do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da ANPD (Regulamento de Fiscalização), aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, examinando os autos do processo epígrafe, que tratam de Processo Administrativo Sancionador (PAS) instaurado em face da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEEDF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.676/0001-07, em razão dos indícios de infração à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), profere o presente despacho:

**1. Análise de admissibilidade do recurso administrativo (SEI nº 0104807) interposto pela SEEDF.**

*Tempestividade – art. 61, I, do Regulamento de Fiscalização*

1.1. A intimação da autuada sobre a decisão no PAS foi efetivamente realizada em 28/02/2024, nos termos da Certidão de Intimação Cumprida (0105836). Tendo em vista o prazo de 10 dias úteis para interposição de recurso definido no art. 58 do Regulamento de Fiscalização, o prazo para a autuada apresentar recurso se encerraria em 13 de março de 2024. O recurso foi interposto em 26/02/2024 (Recibo Eletrônico de Protocolo (0104817)). É, portanto, **tempestivo**.

*Legitimidade recursal – art. 61, II, do Regulamento de Fiscalização*

1.2. A interposição do recurso foi realizada pelo encarregado do

Distrito Federal (ver Recibo Eletrônico de Protocolo (0104817)), a pedido da encarregada setorial da SEEDF (Ofício Pedido de peticionamento (0104806)). Como encarregados, ambos atuam como canal de comunicação entre o controlador e a ANPD (art. 5º, VIII, da LGPD), de modo que possuem **legitimidade** para atuar em nome da autuada

Cabimento – arts. 61, III e V, do Regulamento de Fiscalização

1.3. Percebe-se, em seguida, que **não houve o esgotamento da via administrativa**, uma vez que cabe ao Conselho Diretor da ANPD a decisão final em matéria de processo sancionador no âmbito desta Autarquia Federal, conforme o disposto no art. 58 do Regulamento de Fiscalização.

1.4. Do mesmo modo, o Despacho Decisório nº 3/2024/FIS/CGF não é ato de mero expediente ou ato preparatório de decisão, mas **decisão administrativa** tomada no curso de processo sancionador instituído por norma específica.

Interesse recursal – art. 61, IV, do Regulamento de Fiscalização

1.5. Igualmente, eventual reversão da decisão proferida em juízo de reconsideração pela Coordenação-Geral de Fiscalização ou em instância recursal pelo Conselho Diretor traria claro **benefício à entidade autuada**, que teria revertida sanção de advertência proferida contra si. Entende-se, assim, que há interesse recursal da parte irressignada.

Regularidade formal – art. 58, §2º, do Regulamento de Fiscalização

1.6. Observa-se, ainda, que o recurso administrativo foi direcionado ao Coordenador-Geral de Fiscalização, autoridade da ANPD responsável pelo Despacho Decisório nº 3/2024/FIS/CGF, e protocolado conforme orientado por esta ANPD.

Admissibilidade do recurso

1.7. Cumpridos, assim, os requisitos de admissibilidade, entende-se que **o recurso administrativo deve ser conhecido pela Coordenação-Geral de Fiscalização**, para que sejam analisadas as razões de fato e de direito alegadas pela entidade pública autuada para a revisão do Despacho Decisório nº 3/2024/FIS/CGF.

2. **Efeito suspensivo.**

2.1. No presente feito, o recurso atendeu aos critérios objetivos de conhecimento, motivo pelo qual não se vislumbram elementos que ensejem afastar o efeito suspensivo previsto no art. 60 do Regulamento de Fiscalização.

3. **Mérito**

3.1. O mérito do recurso, para fins de juízo de reconsideração, nos termos admitidos pelo art. 62 do Regulamento de Fiscalização, será analisado em apartado.

4. **ANTE O EXPOSTO, DECIDE:**

4.1. CONHECER o recurso administrativo interposto pela autuada (SEI nº 0104807).

4.2. CONCEDER o efeito suspensivo ao recurso, conforme determinado pelo art. 60 do Regulamento de Fiscalização.

5. Intime-se a autuada.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral de Fiscalização**, em 12/06/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0126625** e o código CRC **0169101F**.

---

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2025-8168 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

---

**Referência:** Processo nº 00261.001192/2022-14

SEI nº 0126625